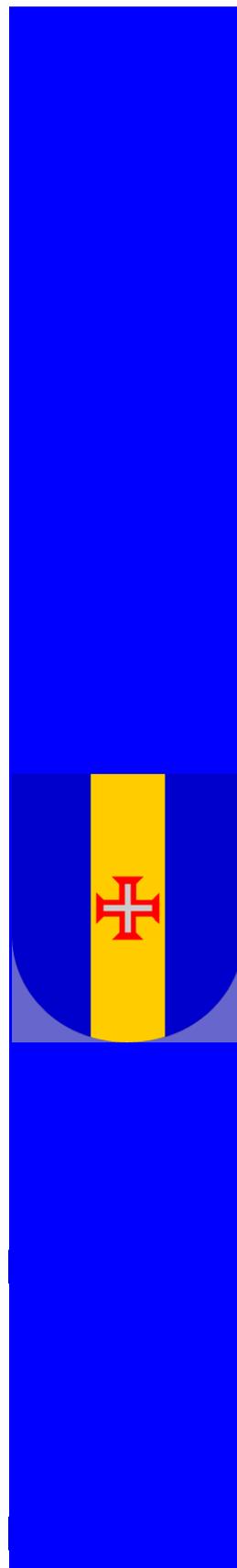




[Handwritten signature]



Relatório n.º 15/2014-FS/SRMTTC

**Auditoria à IGA, S.A. no âmbito da gestão
de créditos sobre terceiros**

Processo n.º 11/13 – Aud/FS

Funchal, 2014



Tribunal de Contas
Secção Regional da Madeira

PROCESSO N.º 11/2013 – AUD./FS

**Auditoria à IGA, S.A. no âmbito da gestão de
créditos sobre terceiros**

RELATÓRIO N.º 15/2014-FS/SRMTC

SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS

setembro/2014



ÍNDICE

1. SUMÁRIO	7
1.1. CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS	7
1.2. OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA	7
1.3. RECOMENDAÇÕES	8
2. INTRODUÇÃO	9
2.1. FUNDAMENTO, ÂMBITO E OBJETIVOS	9
2.2. METODOLOGIA	9
2.3. ENTIDADE AUDITADA	10
2.4. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS	10
2.5. CONDICIONANTES E GRAU DE COLABORAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS	10
2.6. CONTRADITÓRIO	11
2.7. ENQUADRAMENTO NORMATIVO E ORGANIZACIONAL	11
2.7.1. <i>Estrutura orgânica dos setores das águas e resíduos</i>	11
2.7.2. <i>IGA – Investimentos e Gestão da Água, S.A.</i>	12
2.7.3. <i>ARM – Águas e Resíduos da Madeira, S.A.</i>	14
3. RESULTADOS DA ANÁLISE	17
3.1. SITUAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA DA IGA, S.A.	17
3.1.1. <i>O Balanço</i>	18
3.1.2. <i>A Demonstração de Resultados</i>	18
3.2. CLIENTES DA ILHA DA MADEIRA	19
3.2.1. <i>Águas e Resíduos da Madeira, S.A.</i>	21
3.2.2. <i>Município da Calheta</i>	22
3.2.3. <i>Município de Câmara de Lobos</i>	23
3.2.4. <i>Município do Funchal</i>	24
3.2.5. <i>Município de Machico</i>	26
3.2.6. <i>Município da Ribeira Brava</i>	27
3.2.7. <i>Município de Santa Cruz</i>	28
3.2.8. <i>Centro de Abate da Madeira, E.P.E.</i>	28
3.2.9. <i>Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A.</i>	28
3.2.10. <i>Investimentos e Gestão Hidroagrícola, S.A.</i>	29
3.3. CLIENTES DA ILHA DO PORTO SANTO	30
3.3.1. <i>IDRAM, IP-RAM e Clube Desportivo Portossantense</i>	30
3.3.2. <i>SESARAM, E.P.E.</i>	31
3.3.3. <i>Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.</i>	32
3.3.4. <i>Município do Porto Santo</i>	34
3.4. OUTRAS CONTAS A RECEBER	35
3.5. GRAU DE ACATAMENTO DA RECOMENDAÇÃO N.º 1 FORMULADA NO RELATÓRIO N.º 2/2008	38
4. EMOLUMENTOS	40
5. DETERMINAÇÕES FINAIS	41
ANEXOS	43
I - <i>Estrutura orgânica dos sectores das águas e resíduos</i>	45
II – <i>Organograma da IGA, S.A.</i>	47
III– <i>Balanço e Demonstração de Resultados da IGA, S.A. (2010-2012)</i>	49
IV – <i>Outras contas a pagar e a receber (2010-2012)</i>	51
V – <i>Divergências detetadas na sequência da circularização</i>	53
VI – <i>Teor da Resolução n.º 1151/2012, de 31/12</i>	55
VII – <i>Nota de Emolumentos e Outros Encargos</i>	57



FICHA TÉCNICA

<i>Supervisão</i>	
Miguel Pestana	Auditor-Coordenador
<i>Coordenação</i>	
Susana Silva	Auditores-Chefe
<i>Equipa de auditoria</i>	
Nereida Silva	Técnica Verificadora Superior
Ricardina Sousa	Técnica Verificadora Superior
<i>Apoio jurídico</i>	
Isabel Gouveia	Técnica Verificadora Superior

RELAÇÃO DE SIGLAS E ABREVIATURAS

SIGLA	DESIGNAÇÃO
AG	Assembleia Geral
ARM, S.A.	Águas e Resíduos da Madeira, S.A.
BBVA	Banco Bilbao Vizcaya e Argentaria
BEI	Banco Europeu de Investimento
BES	Banco Espírito Santo
CA	Conselho de Administração
CARAM, E.P.E.	Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira
CC	Contrato de Concessão
CDPS	Clube Desportivo Portossantense
CE	Classificação Económica
CG	Conselho do Governo Regional
CL	Cláusula
CP	Contrato Programa
CPA	Código do Procedimento Administrativo
CRP	Constituição da República Portuguesa
DL	Decreto-Lei
DLR	Decreto Legislativo Regional
DR	Diário da República
DRJD	Direção Regional de Juventude e Desporto
DRR	Decreto Regulamentar Regional
EEM, S.A.	Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A.
ETRS	Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos
FEADER	Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Regional
FEDER	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional
FS	Fiscalização Sucessiva
GR	Governo Regional
IDRAM, IP-RAM	Instituto do Desporto da Região da Região Autónoma, IP-RAM
IFADAP, IP	Instituto de Financiamento da Agricultura e das Pescas, IP
IGA, S.A.	Investimentos e Gestão da Água, S.A.
IGCP	Instituto de Gestão do Crédito Público
IGH, S.A.	Investimentos e Gestão Hidroagrícola, S.A.
IGSERV, S.A.	Investimentos, Gestão e Serviços, S.A.
IP	Instituto Público

SIGLA	DESIGNAÇÃO
JORAM	Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
PA	Programa de Auditoria
PAEF	Plano de Ajustamento Económico e Financeiro
PAEL	Plano de Apoio à Economia Local
PGA	Plano Global da Auditoria
PRAD	Programa Regional de Apoio ao Desporto
PRODERAM	Programa de Desenvolvimento Regional para a RAM
RAM	Região Autónoma da Madeira
S.A.	Sociedade Anónima
SDPS, S.A.	Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.
SESARAM, EPE	Serviço de Saúde da RAM, Entidade Pública Empresarial
SPER	Setor Público Empresarial Regional
SRMTC	Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas
TC	Tribunal de Contas
UAT	Unidade de Apoio Técnico
VA, S.A.	Valor Ambiente, S.A.

GLOSSÁRIO

TERMO	CONCEITO
Abastecimento de água em alta	O sistema de abastecimento de água em alta é constituído por um conjunto de componentes a montante da rede de distribuição de água, fazendo a ligação do meio hídrico ao sistema em baixa.
Abastecimento de água em baixa	O sistema de abastecimento em baixa é constituído por um conjunto de componentes que ligam o sistema em alta ao utilizador final.
Água Destinada ao Consumo Humano	Toda a água no seu estado original, ou após tratamento, destinada a ser bebida, a cozinhar, à preparação de alimentos ou a outros fins domésticos, independentemente da sua origem e de ser ou não fornecida a partir de uma rede de distribuição, de camião ou navio-cisterna, em garrafas ou outros recipientes, com ou sem fins comerciais, bem como toda a água utilizada na indústria alimentar para o fabrico, transformação, conservação ou comercialização de produtos ou substâncias destinados ao consumo humano, exceto quando a utilização dessa água não afete a salubridade do género alimentício na sua forma acabada
Águas residuais	A água depois de utilizada, vulgarmente denominada de esgoto.
Águas residuais domésticas	As águas residuais de serviços e de instalações residenciais, essencialmente provenientes do metabolismo humano e de atividades domésticas.
Águas residuais urbanas	As águas residuais domésticas ou a mistura destas com águas residuais industriais e/ou com águas pluviais.
Análise de água	Processo de aferição de parâmetros físicos, químicos e microbiológicos de uma amostra de água que permite avaliar a sua qualidade.
Canalização	Tubagem, em geral enterrada, que em conjunto com os respetivos acessórios integra a rede pública de distribuição de água
Caudal	Volume, expresso em m ³ , de água ou de águas residuais que atravessa uma dada seção numa canalização num determinado intervalo de tempo.



TERMO	CONCEITO
Coletor	Tubagem, em geral enterrada, destinada a assegurar a condução das águas residuais domésticas e industriais.
Dessalinização	Processos físico-químicos de retirada de excesso de sal e outros minerais da água.
Estação de tratamento de água	Estação de tratamento onde se procede à eliminação de substâncias presentes na água, captada do solo ou dos cursos de água, de forma a torná-la potável.
Estrutura tarifária	Conjunto de regras de cálculo, expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros.
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)	Correção, com sinal negativo, do valor das dívidas a receber. As dívidas a receber, nomeadamente dívidas de clientes, têm o seu tratamento contabilístico previsto na <i>NCRF 27 – Instrumentos financeiros</i> , estando definidas como ativos financeiros. A <i>NCRF 27</i> estabelece alguns tipos de evidências objetivas para se verificar se existe necessidade, ou não, do reconhecimento da perda de imparidade como, por exemplo: significativa dificuldade financeira do devedor; não pagamento ou incumprimento no pagamento do juro ou amortização da dívida no prazo estabelecido contratualmente; probabilidade do devedor entrar em falência (insolvência); e outras.
Sistema de Abastecimento	O conjunto de equipamentos e infraestruturas que englobam a captação, o tratamento, a adução, o armazenamento e a distribuição da água para consumo humano.
Sistema multimunicipal	Tecnossistema que sirva pelo menos dois municípios a exija um investimento predominante a efetuar pelo Estado em função de razões de interesse nacional, sendo a sua criação e a sua concessão obrigatoriamente objeto de decreto-lei.
Tarifário	Conjunto de valores unitários que permitam determinar o montante exato a pagar pelo utilizador à entidade gestora em contrapartida do serviço prestado.
Tratamento	Quaisquer processos manuais, mecânicos, físicos, químicos e ou biológicos que alterem as características da água, de forma a obter uma certa qualidade pretendida. No caso dos resíduos, com o tratamento, pretende-se reduzir o seu volume ou perigosidade, bem como facilitar a sua movimentação, valorização ou eliminação após as operações de recolha.
Tratamento primário	Tratamento das águas residuais urbanas por qualquer processo físico e ou químico, que envolva a decantação das partículas sólidas em suspensão, ou por outro processo em que a carência bioquímica de oxigénio (CBO5) das águas recebidas seja reduzida de, pelo menos, 20% antes da descarga e o total das partículas sólidas em suspensão das águas recebidas seja reduzido de, pelo menos, 50%.
Tratamento secundário	Tratamento das águas residuais urbanas que envolve geralmente um tratamento biológico com decantação secundária ou outro processo que permita respeitar os valores legais.
Utilizadores	Pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, a quem sejam assegurados de forma continuada serviços de abastecimento de água e recolha de efluentes domésticos e recolha de resíduos e que não tenham como objeto da sua atividade a prestação desses mesmos serviços a terceiros.



1. SUMÁRIO

1.1. CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS

O presente documento consubstancia o resultado da “Auditoria à IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A. no âmbito da gestão de créditos sobre terceiros”, que foi prevista no Programa Anual de Fiscalização da SRMTC para o ano de 2013, aprovado pelo Plenário Geral do Tribunal de Contas, na sua sessão de 12 de dezembro de 2012¹.

1.2. OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA

Os resultados alcançados no âmbito da auditoria suscitam as observações que se passam a expor, sem prejuízo do desenvolvimento conferido a cada uma delas ao longo do presente documento:

1. Apesar de, no final de 2012, a IGA, S.A. ter apresentado um resultado líquido positivo de **1,5 milhões de euros**, houve significativas dificuldades de tesouraria devido, em grande parte, às dificuldades de cobrança junto dos principais clientes institucionais (cfr. o ponto 3.1.).
2. Em outubro de 2013, a dívida dos Municípios e da ARM, S.A. à IGA, S.A. atingiu o montante aproximado de **26,8 milhões de euros**, tendo sofrido uma redução de cerca de **4,3 milhões de euros** em relação a 31 de dezembro de 2012 (cfr. o ponto 3.2.).
3. Em particular, as dívidas dos Municípios de Câmara de Lobos, Machico, Porto Santo, Ribeira Brava e Santana sofreram uma redução significativa, na sequência da cedência à IGA, S.A. dos créditos que detinham sobre a ARM, S.A., no montante de **9,3 milhões de euros** (cfr. o ponto 3.2.1).
4. Em 28 de dezembro de 2012, o Conselho do Governo aprovou uma alteração, com efeitos reportados a 1 de janeiro de 2004, ao tarifário de fornecimento de água de regadio ao Campo de Golfe do Porto Santo, e, cumulativamente, um desconto comercial de 20%, sobre a faturação referente ao período compreendido entre 2004 e 2011 que se traduziu numa diminuição das dívidas a receber de cerca de **2,7 milhões de euros** (cfr. o ponto 3.3.3).
5. Em Assembleia-Geral da IGA, S.A. de 23-12-2010, foi aprovada uma proposta de distribuição, pelos sócios, de reservas livres no montante de **5 milhões e 600 mil euros**, na proporção das suas participações, ou seja, **5,040 milhões de euros** para a IGSERV, S.A. e **560 mil euros** para a Região Autónoma da Madeira.

Para a concretização dessa decisão, foram utilizadas as verbas comunitárias transferidas para a IGA, S.A., a título de adiantamento no âmbito de projetos de investimento², o que contraria o disposto nos Regulamentos Comunitários em causa, nomeadamente o art. 55.º do FEADER (cfr. o ponto 3.4.).

¹ Através da Resolução n.º 2/2012 – PG, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 221, de 19 de dezembro de 2012.

² Destinam-se à promoção e desenvolvimento do projeto, ao abrigo do qual foram concedidas, sob pena de, a serem utilizadas para finalidade diversa, o projeto não se concretizar, e, consequentemente, a entidade ser obrigada a proceder à devolução daquelas verbas.

6. A IGA, S.A. não acolheu a recomendação formulada no Relatório n.º 2/2008, visto que a diminuição das dívidas dos Municípios e da SDPS, S.A. resultou mais de operações contabilísticas (cessão de créditos e concessão de descontos comerciais) do que da cobrança das dívidas àquelas entidades (cfr. o ponto 3.5.).

1.3. RECOMENDAÇÕES

No contexto da matéria exposta no relatório e resumida nas observações da auditoria, o Tribunal de Contas recomenda aos membros do Conselho de Administração da IGA, S.A.:

1. :A intensificação dos esforços de cobrança das dívidas dos municípios e Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A., reiterando a recomendação formulada no Relatório n.º 2/2008 – FS/SRMTC³;
2. A utilização, em regra, dos adiantamentos comunitários apenas nos fins prosseguidos pelos respetivos projetos.

³ Assinale-se que com a nova redação dada ao art.º 65.º da LOPTC pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, e pelo artigo único da Lei n.º 35/2007, de 13 de agosto, passa a ser passível de multa o “*não acatamento reiterado e injustificado das injunções e das recomendações do Tribunal*” [al. j) do n.º 1 do art.º 65.º]. Já a alínea c) do n.º 3 do art.º 62.º da mesma Lei prevê a imputação de responsabilidade financeira, a título subsidiário, às entidades sujeitas à jurisdição do Tribunal de Contas quando estranhas ao facto mas que no desempenho das funções de fiscalização que lhe estiverem cometidas, “*houverem procedido com culpa grave, nomeadamente quando não tenham acatado as recomendações do Tribunal em ordem à existência de controlo interno*”.



2. INTRODUÇÃO

2.1. FUNDAMENTO, ÂMBITO E OBJETIVOS

Inserindo-se no âmbito do controlo financeiro sucessivo do setor público empresarial regional, esta ação de fiscalização revestiu a natureza de uma auditoria orientada visando analisar a gestão dos créditos sobre terceiros da IGA, S.A. e avaliar o grau de acatamento da recomendação n.º 1, formulada pelo Tribunal de Contas no Relatório n.º 2/2008 – FS/SRMTC, relativa à intensificação dos esforços de cobrança das dívidas dos municípios e Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A..

Esta ação teve em vista a realização dos seguintes objetivos específicos que se traduzirão na concretização do objetivo geral:

- 1) Estudar o quadro jurídico e funcional da IGA, S.A. e a sua estrutura económico-financeira;
- 2) Analisar a gestão dos créditos sobre terceiros;
- 3) Avaliar o grau de acatamento da recomendação n.º 1, formulada pelo Tribunal de Contas no Relatório n.º 2/2008 – FS/SRMTC – “Auditoria à Investimentos e Gestão da Água, S.A. – 2006”.

Em termos temporais, a auditoria abrangeu o período compreendido entre 1 de janeiro de 2010 e 21 de outubro de 2013 (data de início dos trabalhos de campo).

2.2. METODOLOGIA

A presente ação compreendeu as fases de planeamento, execução e elaboração do relato, às quais se seguirá a fase do contraditório, a apreciação dos comentários tecidos pelos responsáveis da entidade auditada e a elaboração do anteprojeto de relatório.

Na execução dos trabalhos, adotaram-se as normas previstas no Manual de Auditoria e Procedimentos do Tribunal de Contas (volume I)⁴, nomeadamente:

- ✓ Circularização dos principais devedores da IGA, S.A.;
- ✓ Realização de entrevistas aos responsáveis e aos técnicos que desempenham funções nas áreas selecionadas para análise;
- ✓ Realização de testes de conformidade, substantivos e analíticos;
- ✓ Conferência e análise dos documentos de suporte envolvidos nas diversas operações.

Considerando a especificidade do trabalho, foram estabelecidas e executadas na fase de planeamento as seguintes ações:

⁴ Aprovado pela Resolução n.º 2/99 – 2.ª Secção, de 28 de Janeiro, e adotado pela SRMTC, através do Despacho Regulamentar n.º 1/01 – JC/SRMTC, de 15 de novembro de 2001. Em tudo o que não estiver expressamente previsto neste Manual, atender-se-á às normas aprovadas no âmbito da União Europeia e da INTOSAI.

- ✓ Estudo do quadro legal e regulamentar disciplinador da matéria em questão;
- ✓ Análise dos elementos constantes do dossiê permanente, nomeadamente:
 - Relatórios de Auditoria n.ºs 2/2008 – FS/SRMTC e 9/2013 – FS/SRMTC;
 - Relatórios de gestão e contas;
- ✓ Análise da informação e documentação enviada pela IGA, S.A. sobre o acatamento das recomendações do Relatório de Auditoria n.º 2/2008 – FS/SRMTC;
- ✓ Envio de um ofício à IGA, S.A., a fim de solicitar a remessa de elementos relativos à aplicação das verbas da Lei de Meios e à verificação do acatamento das recomendações formuladas no Relatório n.º 2/2008 – FS/SRMTC.

Os trabalhos da auditoria consubstanciaram-se na realização de entrevistas e na solicitação, recolha e análise de documentação vária, destinada à confirmação do processamento contabilístico, da expressão financeira e do suporte documental das operações, bem como na recolha de demais informação necessária ao cumprimento dos objetivos da ação.

2.3. ENTIDADE AUDITADA

A entidade objeto da auditoria foi a IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A. que, em 2009, passou a integrar um agrupamento de cinco empresas encarregues, de forma conjunta e integrada, da gestão das águas e resíduos sólidos urbanos da Região Autónoma da Madeira.

2.4. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

A auditoria incidiu sobre o período compreendido entre 1 de janeiro de 2010 e 21 de outubro de 2013, em que o órgão de direção da IGA, S.A. era composto por um Presidente coadjuvado por dois Vogais:

Nome	Cargo	Período de responsabilidade
José Alberto Faria Pimenta de França	Presidente	01/01/2009 a 21/10/2013
Gonçalo Araújo de Ornelas Valente	Vogal	01/01/2009 a 12/05/2013
José Araújo de Barros Goes Ferreira	Vogal	01/01/2009 a 21/10/2013
Nélia Maria Sequeira de Sousa	Vogal	21/06/2013 a 21/10/2013

2.5. CONDICIONANTES E GRAU DE COLABORAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

O trabalho decorreu dentro dos parâmetros da regularidade, realçando-se a disponibilidade, a colaboração e o espírito de cooperação dos responsáveis e colaboradores contactados.



2.6. CONTRADITÓRIO

Para efeitos do exercício do contraditório, em observância do preceituado no art.º 13.º da LOPTC, procedeu-se à audição dos seguintes responsáveis relativamente ao conteúdo do relato da auditoria⁵:

- a) Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais;
- b) Membros do Conselho de Administração da IGA, S.A.;
- c) Francisco Manuel Casqueiro Maçaroco.

Deram entrada na SRMTC as alegações remetidas pelo Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais, pelo Presidente do Conselho de Administração José Alberto Faria Pimenta de França e pelo Vogal do Conselho de Administração José Araújo de Barros Goes Ferreira e por Francisco Manuel Casqueiro Maçaroco⁶, as quais foram tidas em conta na elaboração do presente relatório, encontrando-se transcritas e/ou sintetizadas nos pontos pertinentes do texto e acompanhadas dos comentários considerados adequados⁷.

2.7. ENQUADRAMENTO NORMATIVO E ORGANIZACIONAL

2.7.1. Estrutura orgânica dos setores das águas e resíduos

A gestão dos setores das águas e dos resíduos foi objeto de uma reorganização institucional a partir de 1999, mediante a criação de sistemas públicos geridos por entidades de capitais exclusivamente públicos, conforme se pode verificar no quadro-resumo constante do Anexo II.

A reforma ocorrida veio delimitar as responsabilidades de gestão dos setores das águas e dos resíduos, englobando as vertentes da alta e da baixa numa estrutura de carácter societário que, de forma integrada, gere o ciclo da água e dos resíduos sólidos na RAM.

A IGSERV, S.A., cujo capital é detido exclusivamente pela RAM, presta os serviços internos comuns (nomeadamente os financeiros e de contabilidade, compras e logística e os serviços jurídicos) às empresas que constituem o agrupamento empresarial:

- A IGA, S.A. – participada em 90% pela IGSERV, S.A. e em 10% pela RAM, com competências no domínio das águas em alta na ilha da Madeira e do ciclo completo das águas em alta⁸ e do regadio agrícola na ilha do Porto Santo;
- A Valor Ambiente, S.A. - participada em 90% pela IGSERV, S.A. e em 10% pela RAM, com a responsabilidade do tratamento e valorização, triagem e transferência de resíduos sólidos urbanos em alta;
- A IGH, S.A. - participada em 90% pela IGSERV, S.A. e em 10% pela RAM e responsável pela gestão do sistema regional de regadio agrícola na ilha da Madeira;

⁵ Cfr. os ofícios n.ºs 1258 a 1262, de 12/06/2014.

⁶ A Vogal do Conselho de Administração da IGA, S.A Nélia Maria Sequeira de Sousa não se pronunciou no âmbito do contraditório.

⁷ Constantes dos ofícios com registos de entrada n.ºs 1973, de 25/06/2014, 2153, de 11/07/2014 e 2236, de 17/07/2014.

⁸ Em termos esquemáticos, o ciclo da água compreende as etapas de captação e distribuição de água e de recolha e tratamento de águas residuais, distinguindo-se a gestão em alta e em baixa.

- A ARM, S.A. – participada em 51% pela IGSERV, S.A. e em 49% pela RAM e pelos Municípios aderentes. Tem a responsabilidade da gestão, em regime de concessão, dos sistemas de águas e resíduos em baixa.

É de salientar que, em 31 de janeiro de 2013, o Conselho do Governo aprovou o Programa de Privatizações e Reestruturações do Setor Empresarial da Região Autónoma da Madeira⁹, onde está prevista uma nova reestruturação do setor das águas e do setor dos resíduos, consubstanciada na fusão de algumas das empresas existentes por setor de atividade, em alta e em baixa.

Como nota final, refira-se que a tutela sobre este agrupamento empresarial é exercida pela Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, que também representa a Região na qualidade de acionista.

2.7.2. IGA – Investimentos e Gestão da Água, S.A.

2.7.2.1. ENQUADRAMENTO LEGAL

Pelo DLR n.º 28-B/99/M, de 23/12¹⁰ o Instituto de Gestão da Água¹¹ foi transformado numa sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos denominada IGA — Investimentos e Gestão da Água, S.A. e foi criado o Sistema Regional de Gestão e Abastecimento de Água da Região Autónoma da Madeira.

De acordo com o art.º 1.º, o referido Sistema inclui as áreas e atividades seguintes:

- A captação, produção e distribuição em alta, o abastecimento, o aproveitamento mini-hídrico e o controlo da qualidade da água;
- A distribuição em baixa a grandes clientes;
- Na ilha do Porto Santo, a dessalinização, a distribuição até ao consumidor final (em alta e em baixa) e o tratamento das águas residuais urbanas em alta (drenagem e destino final);
- A conceção, construção, extensão, reparação, renovação, manutenção e melhoria das obras e equipamentos necessários;
- A planificação, execução ou exploração de obras hidráulicas, relacionadas com as águas residuais e pluviais urbanas.

Em 25 de janeiro de 2000, foi atribuída à IGA, S.A. a conceção, construção, exploração e gestão do Sistema Regional de Gestão e Abastecimento de Água da Região Autónoma da Madeira, por um período de 25 anos, em regime de concessão de serviço público.

No âmbito da reestruturação operada no setor, foi publicado o DLR n.º 6/2009/M, de 12/03, que alterou o diploma inicial, nomeadamente no que se refere às disposições que incidem sobre a estrutura acionista da IGA, S.A. e ao alargamento do prazo da concessão até 31 de dezembro de 2038.

⁹ Pela Resolução n.º 53/2013.

¹⁰ Alterado pelo DLR n.º 6/2009/M, de 12 de março.

¹¹ Criado pelo DLR n.º 19/91/M, de 30 de julho.



Tribunal de Contas

Secção Regional da Madeira

Ainda neste âmbito, foi criado o Sistema de Gestão de Águas Residuais Urbanas da RAM e autorizada a atribuição da concessão da gestão e exploração do sistema, em regime de serviço público e de exclusividade, à IGA — Investimentos e Gestão da Água, S.A..

2.7.2.2. – SISTEMA DE GESTÃO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS DA RAM

A Concessão tem por objeto a gestão e exploração do Sistema de Gestão de Águas Residuais Urbanas da RAM, o qual compreende as seguintes áreas e atividades:

- Recolha supramunicipal, tratamento e envio a destino final das águas residuais canalizadas pelos utilizadores do sistema;
- Conceção, construção, conservação, manutenção e exploração das infraestruturas de tratamento e dos emissários finais das águas residuais;
- A promoção das ações necessárias a uma correta política de gestão dos recursos hídricos;
- O controlo dos custos dos serviços através da racionalidade e eficácia dos meios utilizados nas suas diversas fases.

Tem uma duração de 30 anos (Base IV), contados a partir da data de celebração do contrato de concessão (que ocorreu em 13 de setembro de 2010), e que inclui o tempo despendido com a construção de infraestruturas e aquisição de equipamentos.

De acordo com o n.º 3 da cl. 6.ª do CC, “[o] início da exploração do Sistema no espaço territorial de cada Município da Região Autónoma da Madeira atenderá aos termos das adesões de cada Município ao sistema multimunicipal de distribuição de água e de saneamento básico”.

2.7.2.3. ESTRUTURA ORGÂNICA E RECURSOS HUMANOS

No ano 2012, a estrutura orgânica da sociedade integrava 3 Departamentos correspondentes às áreas funcionais de Telegestão e Comunicações, de Manutenção e Exploração e de Operação e Produção, um Laboratório de Controlo de Qualidade da Água e uma Delegação do Porto Santo. A organização interna destes departamentos é apresentada no organograma constante do Anexo III.

Em 2012 a IGA, S.A. dispunha de 89 colaboradores, tendo transferido para a IGSERV, S.A., o pessoal que anteriormente exercia funções nas áreas administrativa e de contabilidade, informática e de compras e logística.

2.7.2.4. ATIVIDADE COMERCIAL

A principal obrigação da IGA, S.A. é a prestação de serviços públicos onde se inclui, a captação, transporte, tratamento, armazenamento e fornecimento de água em alta aos municípios e em baixa a clientes industriais da ilha da Madeira. Abrange ainda o ciclo completo das águas em alta e do regadio agrícola na ilha do Porto Santo e, de forma complementar, a comercialização de energia hidroelétrica e prestação de serviços laboratoriais de controlo da qualidade da água.

No quadro seguinte é sintetizada a atividade comercial desta empresa no ano 2012:

Quadro 1 – Atividade comercial da IGA, S.A. em 2012

Indicadores	2012
1 - Captação, transporte, tratamento, armazenagem e fornecimento de água em alta aos Municípios	49 690 182 m ³
2 - Fornecimento de água para consumo em baixa na Madeira	534 650 m ³
3 - Produção de água dessalinizada, armazenagem e distribuição em baixa para consumo na ilha do Porto Santo	990 216 m ³
4 – Drenagem supramunicipal, tratamento e envio a destino final de águas residuais urbanas na ilha do Porto Santo	328 536 m ³
5 – Fornecimento de água de rega (campo de golfe do Porto Santo)	441 073 m ³
6 – Produção hidroelétrica	4,2 MW
7 – Análises laboratoriais	48 894 unidades

Fonte: Relatório e Contas de 2012 da IGA, S.A.

De acordo com o Relatório e Contas de 2012, “[o] Município do Funchal (...) assume um papel relevante nos consumos de água de abastecimento público, representando 53% do total de água fornecida pela sociedade aos Municípios” e que “[o]s Municípios de Câmara de Lobos, Machico e Santa Cruz representam 38% do fornecimento efetuado”.

O consumo em baixa de água na ilha do Porto Santo sofreu um acréscimo de 2% face a 2011, e do total fornecido para regadio do Campo de Golfe, 93% resultou da reciclagem de águas residuais urbanas.

Em relação à produção hidroelétrica, a IGA, S.A. tem a responsabilidade da gestão de 2 centrais mini-hídricas: Central Mini-Hídrica da Terça e Central Mini-Hídrica de Santa Quitéria, no entanto, apenas a da Terça gera receitas uma vez que a produção hidroelétrica de Santa Quitéria é cedida, de forma gratuita, à EEM, S.A., na sequência de uma Resolução do Conselho do Governo.

2.7.3. ARM – Águas e Resíduos da Madeira, S.A.

Pelo DLR n.º 7/2009/M, de 12 de março foi constituída a sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos denominada ARM — Águas e Resíduos da Madeira, S.A. e criados os sistemas multimunicipais de distribuição de água e de saneamento básico e de recolha de resíduos da Região Autónoma da Madeira.

De acordo com o n.º 1 do art.º 5.º do referido DLR, a sociedade tem por objeto a exploração e a gestão do sistema de distribuição de água e saneamento básico e a exploração e a gestão do sistema de recolha de resíduos, ambos em regime de concessão de serviço público. O seu n.º 2 refere ainda que “[a] sociedade poderá desenvolver outras actividades acessórias ou complementares de exploração e gestão dos sistemas desde que devidamente autorizada pelo Governo Regional da Madeira e desde que tal actividade se mantenha como a sua actividade principal e com contabilidade própria e autónoma”.

Os titulares das ações da sociedade são a IGSERV, S.A. com 51% e os Municípios aderentes e a Região Autónoma da Madeira com 49 % do capital social, todos com direito a voto.

2.7.3.1. SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Em 24 de janeiro de 2011, a Região celebrou com a ARM – Águas e Resíduos da Madeira, S.A. um Contrato de Concessão em regime de serviço público e de exclusividade que tem por



Tribunal de Contas

Secção Regional da Madeira

objeto a exploração e a gestão do sistema multimunicipal de distribuição de água e saneamento básico em baixa da RAM, bem como a conceção e construção das infraestruturas e a aquisição dos equipamentos necessários à sua implementação.

A concessão à ARM, S.A. abrange:

- a) A obrigação de assegurar, de forma regular, contínua e eficiente, a distribuição de água para consumo público e recolha de águas pluviais e residuais urbanas;
- b) Conceção, construção, exploração, manutenção, reparação e renovação das infraestruturas e equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades compreendidas no Sistema;
- c) A promoção das ações necessárias a uma correta política de gestão dos recursos hídricos;
- d) O controlo dos custos dos serviços através da racionalidade e eficácia dos meios utilizados nas suas diversas fases.

A concessão tem a duração de 30 anos (cláusula 6.^a), a contar da data de assinatura do contrato de concessão (que ocorreu em 24/01/2011), nele estando incluído “o tempo despendido com a construção de infra-estruturas e aquisição de equipamentos necessários à distribuição de água para consumo público e à recolha de águas pluviais e residuais urbanas”.



3. RESULTADOS DA ANÁLISE

Atento o objeto da auditoria, identificaram-se os principais devedores da IGA, S.A. tendo sido selecionados os que apresentavam um volume de dívidas acumuladas, superior a **100 mil euros** e a **30 mil euros**, respetivamente para a RAM e para o Porto Santo. Da aplicação desse critério resultou uma amostra de clientes responsáveis por dívidas no montante de **34 583 199,28€**, que consta do quadro seguinte:

Quadro 2 – Clientes e Outras Contas a Receber

(euros)	
Clientes Ilha Madeira	Valor
ARM, S.A.	11.968.284,44
MUNICÍPIO DO FUNCHAL	7.938.177,06
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ	5.038.429,32
MUNICÍPIO DE MACHICO	821.498,02
MUNICÍPIO DE CÂMARA DE LOBOS	456.813,50
EEM, S.A.	299.892,80
MUNICÍPIO DA RIBEIRA BRAVA	275.567,35
CARAM, E.P.E.	257.458,86
MUNICÍPIO DA CALHETA	147.044,68
IGH, S.A.	102.858,56
Subtotal I	27.306.024,59
Clientes Ilha Porto Santo	Valor
IDRAM, IP-RAM	630.706,58
MUNICÍPIO DO PORTO SANTO	283.174,95
SESARAM, E.P.E.	62.191,32
ESCOLA B. S. FRANCISCO FREITAS BRANCO	44.416,91
CLUBE DESPORTIVO PORTOSSANTENSE	42.131,14
SDPS, S.A.	35.055,36
Subtotal II	1.097.676,26
Outras Contas a Receber	Valor
IFAP (PRODERAM)	4.355.511,29
FEDER (INTERVIR +)	1.155.596,38
DGDR – FUNDO DE COESÃO	668.390,76
Subtotal III	6.179.498,43
Total	34.583.199,28

3.1. SITUAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA DA IGA, S.A.

A situação económica e financeira da IGA, SA, no triénio de 2010/2012 (cfr. o Anexo IV), encontra-se sintetizada nos pontos seguintes.

3.1.1. O Balanço

No ano de 2012, os ativos fixos intangíveis, no valor de **77,3 milhões de euros** (correspondentes a todos os ativos afetos à concessão¹²), representam 57,2% do ativo da IGA, S.A..

No ativo corrente, realce para a rubrica *Outras contas a receber* que atingiu um montante superior a **20 milhões de euros**¹³ motivado, sobretudo, pela não concretização de transferências de apoios comunitários aprovados para projetos de investimento a cargo do IFAP (programa PRODARAM), da Direção Geral de Desenvolvimento Regional e do FEDER (programa comunitário INTERVIR +).

De salientar ainda que, a rubrica de *Clientes* teve um aumento de 39,1% (**9,5 milhões de euros**) face a 2010, devido à falta de pagamento dos principais clientes institucionais, designadamente os Municípios e a SDPS, S.A., cujas dívidas eram superiores a **31,1 milhões de euros** em 31 de dezembro de 2012.

No final do ano económico de 2012, o passivo atingiu os **72,4 milhões de euros**, devido, essencialmente, aos acréscimos verificados nas rubricas *Passivos por impostos diferidos*¹⁴ (*conta não corrente*), *Fornecedores (conta corrente)* e *Outras contas a pagar*¹⁵ (*conta corrente*), com mais **7,8 milhões de euros**, **5,8 milhões de euros** e **6,3 milhões de euros**, respetivamente.

Assim, no triénio 2010/2012, verificou-se uma degradação da situação de tesouraria da IGA, S.A. espelhada no avolumar das dívidas aos fornecedores, principalmente aos de imobilizado, atingindo o montante de cerca de **7,5 milhões de euros**.

3.1.2. A Demonstração de Resultados

No triénio 2010/2012, a quebra registada nas *Vendas e serviços prestados* de cerca de **3,4 milhões de euros**, resultou do facto do Governo Regional, perante a “*melhoria da rentabilidade da concessão*” e tendo em conta a “*dificuldade de gestão e de constrangimento orçamental dos principais clientes da IGA*”, ter resolvido ajustar a rentabilidade da concessão aos respetivos pressupostos económico-financeiros, através da aplicação da emissão de notas de crédito sobre as vendas de água de 2012 em regime de alta (*vide* Resolução n.º 293/2013, de 27 de março) em função dos volumes das vendas¹⁶.

¹² Estes ativos deverão ser entregues ao concedente no termo do contrato de concessão e encontram-se registados ao custo de aquisição, deduzido de eventuais perdas de imparidade e das amortizações acumuladas.

¹³ Mais 131,3% que no ano de 2010 ou, mais 11,4 milhões de euros.

¹⁴ A 31 de dezembro de 2012, esta rubrica apresentou o montante de cerca de 16,3 milhões de euros, dos quais aproximadamente 16,2 milhões de euros correspondem a *Outras variações no capital próprio – Subsídios ao Investimento*.

¹⁵ No final de 2012, esta rubrica registou o valor de cerca de 20,5 milhões de euros, dos quais 11,2 milhões de euros, aproximadamente, dizem respeito a *Outros devedores diversos – Adiantamentos* efetuados pelo IFAP.

¹⁶ Mais decidiu o Conselho do Governo naquela Resolução “*que a redução dos valores a pagar fique condicionada ao pagamento efetivo, por parte do beneficiário, de dívidas relativas a 2012 vencidas à data da presente resolução perante a IGA, S.A., de valor não inferior ao do crédito autorizado, no prazo máximo de 180 dias contados a partir da data da publicação da presente resolução, devendo a Empresa, caso os pagamentos não se efetivarem nesse prazo, ajustar as contas do ano em que os créditos foram contabilizados*”.

As reduções acordadas foram as seguintes: Funchal – 1,844 milhões de euros; Ponta do Sol – 121,2 mil euros; Calheta – 32,3 mil euros; Santa Cruz 547,2 mil euros; Águas e Resíduos da Madeira, S.A – 954,87 mil euros.



Tribunal de Contas

Secção Regional da Madeira

O equilíbrio económico da IGA, S.A. resulta dos resultados operacionais positivos obtidos no triénio 2010/2012 devido, sobretudo, à redução nos *Gastos com o pessoal*¹⁷, que passaram de **3,6 milhões de euros** para cerca de **1,6 milhões de euros** (menos **2 milhões de euros**, ou -56%, aproximadamente) e ao acréscimo de 420% (de **-1 milhão de euros** para **3,2 milhões de euros**) verificado pela reversão da *Imparidade das dívidas a receber*, resultante da aplicação da Resolução do Conselho de Governo n.º 1151/2012, de 28 de dezembro¹⁸.

De acordo com o Relatório e Contas, no ano de 2012, a IGA, S.A. entrou em incumprimento com três instituições financeiras:

- Em 13 de janeiro, o Barclays denunciou o contrato e exigiu o reembolso integral do crédito concedido (acrescido de juros), no valor de **2,5 milhões de euros**, no prazo máximo de 30 dias.

Posteriormente, o CA da IGA, S.A. renegociou o crédito, tendo celebrado um novo contrato¹⁹, em 9 de maio de 2013, no montante de **1,8 milhões de euros**, destinado exclusivamente a financiar a liquidação dos montantes devidos pela IGA, S.A., e que “(...) *não implicou o aumento da dívida mas sim a sua renegociação*”²⁰;

- Em 29 de junho, a IGA, S.A. assinou uma adenda ao contrato de mútuo celebrado em dezembro de 2009 com o BBVA em que se previa que empréstimo, no valor de **1,9 milhões de euros**, fosse totalmente amortizado em 31 de dezembro de 2012, o que não aconteceu por dificuldades financeiras da empresa;
- Em setembro, a IGA, S.A. atrasou, durante 11 dias, o reembolso ao Banco Europeu de Investimentos, do montante de **1,7 milhões de euros**, relativo a juros e amortização de dívida, por “(...) *dificuldade de cobranças a clientes institucionais na difícil conjuntura de tesouraria em que se encontravam*”, tendo apenas concluído o pagamento no final desse mês.

Apesar disso, a empresa apresentou sempre resultados líquidos positivos, nestes três anos, passando do valor de **339 482,74€**, em 2010 para o montante de **1 478 868,90€**, em 2012, originado, sobretudo pela reversão das *Imparidades das dívidas a receber*.

3.2. CLIENTES DA ILHA DA MADEIRA

O fornecimento de água em alta para o abastecimento público na ilha da Madeira, no período 2010-2012, teve a seguinte evolução:

¹⁷ A diminuição resultou, sobretudo, de 54 trabalhadores da IGA, S.A. terem migrado para a IGSERV, S.A. em 2011.

¹⁸ Nesta resolução, o Conselho de Governo resolveu aprovar o tarifário a aplicar pela IGA ao fornecimento de água para fins de regadio ao Campo de Golfe do Porto Santo, com efeitos reportados a 1 de janeiro de 2004 e autorizar um desconto comercial de 20% sobre a faturação referente ao período compreendido entre 2004 e 2011, condicionado à regularização dos saldos em dívida perante a IGA, S.A. relativamente ao fornecimento de água ao Campo de Golfe do Porto Santo, no prazo máximo de 180 dias contados a partir da data de publicação desta resolução.

¹⁹ Com a concordância da Secretaria Regional do Plano e Finanças e do IGCP, E.P.E..

²⁰ De acordo com a informação prestada no âmbito do contraditório pelo Presidente e pelo Vogal do CA da IGA, S.A..

Quadro 3 – Consumo anual dos clientes da ilha da Madeira, no período 2010-2012

Volume total de água fornecido	2010		2011		2012		Δ (%) 2010/2012
	m ³	%	m ³	%	m ³	%	
Municípios	47.665.157	98,6	48.196.334	98,7	49.155.324	98,9	3,1
Outros clientes	686.164	1,4	645.546	1,3	534.858	1,1	-22,1
Total da ilha da Madeira	48.351.321	100,0	48.841.880	100,0	49.690.182	100,0	2,8

Fonte: Relatórios de Gestão da IGA, S.A. de 2010, 2011 e 2012.

O volume de água fornecido pela IGA, S.A. teve um aumento de 2,8% relativamente a 2010, devido ao crescimento verificado nos consumos em alta dos Municípios e que representam 98,9% das aduções em alta efetuadas pela sociedade. Por sua vez, os restantes clientes diminuíram o seu consumo em 22,1%.

Por seu turno, as dívidas dos Municípios da ilha da Madeira a cresceram 59%, no triénio em análise, atingindo o montante aproximado de **30 milhões de euros** a 31/12/2012, como se pode verificar no quadro abaixo:

Quadro 4 – Evolução das dívidas dos Municípios da Madeira, no período 2010-2012

Municípios	31/12/2010	31/12/2011	31/12/2012	(euros)
				Δ (%) 2010/2012
Calheta	80.283,24	170.168,59	215.029,47	167,8
Câmara de Lobos	2.285.956,34	2.684.613,19	2.684.613,19	17,4
Funchal	6.468.344,15	9.898.856,21	13.738.110,33	112,4
Machico	4.892.456,19	5.628.003,96	5.628.003,96	15,0
Ponta do Sol	54.958,46	68.843,96	41.117,11	-25,2
Porto Moniz	18.116,85	20.739,19	11.901,78	-34,3
Ribeira Brava	1.338.719,23	1.724.595,60	1.634.237,84	22,1
Santa Cruz	2.773.881,89	4.117.970,05	5.104.965,47	84,0
Santana	193.727,15	254.481,45	219.063,58	13,1
São Vicente	4.791,70	3.010,88	4.406,13	-8,0
Total	18.111.235,20	24.571.283,08	29.281.448,86	61,7

Fonte: Ofício n.º IGA_S/2013/583, de 15-02-2013.

Tendo em conta o montante da dívida dos municípios e o seu crescimento sustentado, o Conselho de Governo, através da Resolução n.º 296/2012 decidiu²¹ atribuir créditos (“descontos”) sobre as vendas de água 2011, até ao montante de **3,1 milhões de euros**²², condicionados “*ao pagamento efetivo por parte do beneficiário de valor, pelo menos duas vezes superior ao benefício concedido*”.

²¹ Com fundamento no ajustamento da rentabilidade da concessão aos respetivos pressupostos económicos e financeiros.

²² Assim distribuídos: Município do Funchal - 1 695 519,82€; Município de Câmara de Lobos - 196 441,92€; Município da Ribeira Brava - 98 347,17€; Município da Ponta do Sol - 92 946,10€; Município da Calheta - 38 190,81€; Município do Porto Moniz - 4 864,02€; Município de Santana - 20 315,81€; Município de São Vicente - 6 408,21€; Município de Machico - 254 978,83€; Município de Santa Cruz - 449 047,09€; ARM-Águas e Resíduos da Madeira, S.A. - 248 190,61€.



Tribunal de Contas

Secção Regional da Madeira

Em 2013, pela Resolução n.º 293, o Conselho de Governo resolveu atribuir novos créditos, desta feita sobre o valor das vendas de água de 2012, até ao montante de **3,5 milhões de euros**²³, condicionados ao “*pagamento efetivo, por parte do beneficiário, de dívidas relativas a 2012 vencidas à data da presente resolução perante a IGA, S.A., de valor não inferior ao do crédito autorizado, no prazo máximo de 180 dias contados a partir da data da publicação da presente resolução, devendo a Empresa, caso os pagamentos não se efetivarem nesse prazo, ajustar as contas do ano em que os créditos foram contabilizados.*”

Ora, na prática verifica-se uma alteração no valor da prestação do serviço em causa sobre as vendas já realizadas em anos anteriores.

Na decorrência da atribuição destes créditos pelo concedente com “*fundamento no ajustamento da rentabilidade da concessão aos respetivos pressupostos económicos e financeiros*”, as dívidas dos Municípios e da ARM, S.A. (incluindo o Município do Porto Santo²⁴), até 21 de outubro de 2013, registaram uma diminuição de **6,2 milhões de euros** (sendo **3,8 milhões de euros** imputáveis ao perdão e o restante ao pagamento parcial da dívida), para os **26,8 milhões de euros**:

Quadro 5 – Dívidas dos Municípios e da ARM, de 31/12/2012 a 21/10/2013

Clientes	Dívida a 31/12/2012	Notas de crédito ²⁵		Dívida a 21/10/2013 ²⁶	Variação
		Res. 296/2012	Res. 293/2013		
11 Municípios	30.095.120,33	237.832,73	2.264.496,30	14.808.121,78	- 15.286.998,55
ARM, S.A.	2.881.002,66	333.972,95	999.448,63	11.968.284,44	9.087.281,78
Total	32.976.122,99	571.805,68	3.263.944,93	26.776.406,22	- 6.199.716,77

De salientar que, o aumento da dívida da ARM, S.A. em **9,1 milhões de euros**, resulta, sobretudo da transferência das dívidas dos Municípios à IGA, S.A. para a ARM, S.A. (cfr. o quadro 6). Notar ainda que a decisão do Governo Regional, na qualidade de concedente e acionista único da IGA, concretiza um apoio financeiro indireto aos municípios que, de forma sistemática, têm faltado com o pagamento à IGA, S.A. e que, levaram, em 2012, ao incumprimento desta última perante três instituições bancárias.

Nos pontos seguintes analisa-se a evolução dos créditos da IGA sobre os 10 maiores clientes da ilha da Madeira.

3.2.1. Águas e Resíduos da Madeira, S.A.

A ARM, S.A. iniciou a sua atividade em 2011 após a celebração de contratos de adesão ao sistema multimunicipal de distribuição de água e saneamento básico em baixa e ao sistema multimunicipal de recolha de resíduos da RAM, com os Municípios do Porto Santo, da Ribeira Brava, de Câmara de Lobos, de Machico e de Santana.

No âmbito desses contratos, a ARM, S.A. comprometeu-se a pagar²⁷ aos municípios aderentes o montante global de **13 894 420,00€** pelo arrendamento dos bens, infraestruturas e equipa-

²³ Sendo: Município do Funchal - 1 844 538,00€; Município da Ponta do Sol - 121 167,00€; Município da Calheta - 32 278,00€; Município de Santa Cruz - 547 201,00€; ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A. - 954 816,00€.

²⁴ A situação deste Município é analisada no ponto respeitante aos clientes da ilha do Porto Santo.

²⁵ Que totalizaram o montante de 3 835 750,61€.

²⁶ Data de início do trabalho de campo na empresa IGA, S.A..

mentos municipais durante o período da concessão (30 anos) tendo os municípios cedido esses créditos à IGA, S.A. e à Valor Ambiente, S.A. para pagamento de dívidas de idêntico valor, assim distribuídos:

Quadro 6 – Dívidas da ARM, S.A. aos Municípios e dos Municípios à IGA, S.A. e à Valor Ambiente, S.A.

Município	Dívida da ARM aos Municípios	Dívida dos Municípios		
		IGA	Valor Ambiente	Total
Câmara de Lobos	3.637.825,22	2.227.799,69	1.410.025,53	3.637.825,22
Porto Santo	2.010.949,49	677.769,78	1.333.179,71	2.010.949,49
Ribeira Brava	1.521.484,80	1.358.670,49	162.814,31	1.521.484,80
Santana	508.018,64	219.063,58	288.955,06	508.018,64
Machico	6.216.142,14	4.806.505,94	1.409.636,20	6.216.142,14
Total	13.894.420,29	9.289.809,48	4.604.610,81	13.894.420,29

(euros)

Do contratado resulta, na prática, que a IGA, S.A. deixou de ter por clientes cinco municípios, que ao longo dos anos acumularam dívidas, substituindo-os por uma empresa do grupo (a ARM, S.A.), a qual passou a fornecer água diretamente ao consumidor final, beneficiando com isso de uma fonte de tesouraria mais garantida.

Por seu turno os municípios viram desaparecer do seu balanço dívidas à IGA, S.A. no montante de **9,3 milhões de euros** (e, bem assim, a capacidade de gerirem durante 30 anos os negócio da água, saneamento básico e recolha de lixo), enquanto a IGA, S.A. viu reduzido o valor dos créditos sobre a ARM, S.A. na proporção definida nas Resoluções n.^{os} 296/2012 e 293/2013.

3.2.2. Município da Calheta

Em 31 de dezembro de 2012, o Município da Calheta recebia 1% do total da água fornecida pela IGA, S.A. aos municípios da ilha da Madeira e a sua dívida à empresa representava 0,6% (**215 029,47€**) do crédito aos municípios e à SDPS, S.A.. Nessa data estava em vigor um acordo de pagamento, celebrado em 5 de junho de 2012, que previa a liquidação da dívida, em 120 prestações mensais de **1 896,78€**.

Em 2013, a dívida do Município da Calheta teve a seguinte evolução:

²⁷ Em 2013, a ARM, S.A. outorgou acordos com os cinco Municípios para pagar os montantes em dívida constantes do quadro seguinte, em prestações anuais e sucessivas (até ao dia 15 de maio e a partir do ano de 2014).

Subsequentemente, os cinco Municípios, a IGA, S.A., a Valor Ambiente, S.A. e a ARM, S.A. celebraram um contrato de cessão de créditos em dação em cumprimento (cfr. o n.º 2 da Cláusula 1.^a), em que a ARM, S.A. se declara devedora dos Municípios pela adesão ao sistema multimunicipal de distribuição de água e saneamento básico em baixa e ao sistema multimunicipal de recolha de resíduos da RAM.

Na Cláusula 2.^a, os Municípios cedem às sociedades IGA, S.A. e Valor Ambiente, S.A. os créditos que detêm sobre a ARM, S.A. para pagamento das suas dívidas.



Quadro 7 – Dívida do Município da Calheta, de 31/12/2012 a 21/10/2013

(euros)				
Município	31/12/2012	31/07/2013	10/10/2013	21/10/2013
Calheta	215.029,47	201.752,01	167.021,13	147.044,68
Δ (%)	-	-6,2%	-17,2%	-31,6%

Num período de 9 meses (até 10 de outubro), o Município diminuiu a sua dívida em **48 mil euros** (-22,3%) e, uma vez que estava a cumprir com as condições estipuladas na Resolução n.º 293/2013, a IGA, S.A. emitiu uma nota de crédito no montante de **32 278,00€** (valor sem IVA), a 10 de outubro de 2013.

3.2.3. Município de Câmara de Lobos

Em 2012, o Município de Câmara de Lobos recebia 9% da água fornecida pela IGA, S.A. aos municípios da ilha da Madeira e a sua dívida à empresa representava 7,9% do crédito aos municípios e à SDPS, S.A. (cerca de **2,7 milhões de euros**).

Com a adesão, a 22 de fevereiro de 2011, do Município ao sistema multimunicipal de distribuição de água e saneamento básico em baixa e ao sistema multimunicipal de recolha de resíduos da RAM e, em 2013, com operação de troca de créditos²⁸ mencionada no ponto 3.2.1, a dívida à IGA, S.A. registou uma diminuição de **2,2 milhões de euros**:

Quadro 8 – Dívida do Município de Câmara de Lobos, de 31/12/2012 a 21/10/2013

(euros)			
Município	31/12/2012	31/07/2013	21/10/2013
Câmara de Lobos	2.684.613,19	2.684.613,19	456.813,50
Δ (%)	-	0,0%	-83,0%

²⁸ Na 8.ª Cláusula, n.º 1, do contrato de adesão ao Sistema multimunicipal estabeleceu-se que o Município de Câmara de Lobos tinha o direito de receber o montante de 3 637 825,22€ da ARM, S.A. pelo uso de bens, infraestruturas e equipamentos municipais durante o período da concessão (30 anos) e no n.º 5 determinou-se que esse montante seria afeto ao pagamento das dívidas do Município à IGA, S.A. e à Valor Ambiente, S.A.

A 4 de fevereiro de 2013 a IGA, S.A., emitiu uma nota de crédito ao Município no montante de 71 291,70€ (valor sem IVA), em conformidade com o disposto na Resolução n.º 296/2012.

A 22 de fevereiro de 2013, o Município de Câmara de Lobos outorgou um acordo com a IGA, S.A. para pagar o montante em dívida de 2 227 799,69€, em 10 prestações anuais e sucessivas (até ao dia 15 de maio e a partir do ano de 2014) com o valor de 222 779,97€. Na mesma data, a ARM, S.A. celebrou um acordo de pagamento com o Município para pagar, em 10 prestações anuais e sucessivas (até ao dia 15 de maio e a partir do ano de 2014) com o valor de 363 782,52€, o montante em dívida de 3 637 825,22€.

Não obstante, a 28 de agosto de 2013, o Município de Câmara de Lobos e as empresas IGA, S.A., Valor Ambiente, S.A. e ARM, S.A. celebraram um contrato de cessão de créditos (note-se que nos termos do art.º 577º do Código Civil, é admissível a cessão de créditos, não carecendo do consentimento do devedor desde que “a cessão não seja interdita por determinação da lei ou convenção das partes e o crédito não esteja, pela própria natureza da prestação, ligado à pessoa do credor”) em dação em cumprimento (admitida pelo art.º 837.º do Código Civil, nos termos do qual a “prestação de coisa diversa da que for devida, embora de valor superior, só exonera o devedor se o credor der o seu assentimento”).

Na 1.ª Cláusula do contrato, no n.º 1, o Município declara-se devedor das empresas IGA, S.A. e Valor Ambiente, S.A., no valor de 2 227 799,69€ e de 1 410 025,53€, respetivamente, num total de 3 637 825,22€ e, no n.º 2, a empresa ARM, S.A. reconhece a dívida ao Município no mesmo montante.

Na 2.ª Cláusula, o Município cede às sociedades IGA, S.A. e Valor Ambiente, S.A. os créditos que detém sobre a ARM, S.A. no valor de 3 637 825,22€ para pagamento da sua dívida a estas empresas.

3.2.4. Município do Funchal

Em 2012, o Município do Funchal adquiriu 53% da água fornecida pela IGA, S.A. aos municípios da ilha da Madeira e a sua dívida à empresa representava 40,4% (**13,7 milhões de euros**) do crédito aos municípios e à SDPS, S.A.

O Município do Funchal celebrou, em 30 de agosto de 2013, um acordo de regularização de dívida com a IGA, S.A., com o objetivo de proceder ao pagamento da dívida acumulada até 30-08-2013²⁹, bem como das faturas a emitir até 31-12-2013, totalizando **11 629 391,27€**.

Na cláusula 2.^a desse contrato é referido que o Município do Funchal deve o montante de **9 549 391,27€**, estimando-se que a venda de água em alta, para o período compreendido entre 1 de setembro e 31 de dezembro de 2013, atingisse **2 080 000,00€**. A amortização da dívida, deveria ser efetuada em 60 prestações mensais nos termos da cláusula 3.^{a30}. O Município do Funchal comprometeu-se, ainda, a pagar mensalmente à IGA, S.A. um mínimo de **75%** do valor acumulado das faturas vincendas a partir de janeiro de 2014, com base no critério da antiguidade (n.º 1 da cláusula 4.^a), e que esses montantes “(...) serão utilizados para liquidação dos valores vencidos, após a assinatura do presente acordo, com data de maior antiguidade e que se encontrem em dívida”.

Sobre o contrato que antecede assinalar que:

a) As partes não previram na cláusula 2.^a o ajustamento da estimativa contratual da venda de água dos últimos 4 meses de 2013 ao consumo real. Em termos concretos, verificou-se que o montante faturado ao Município do Funchal pela prestação do serviço (**1 922 672,91€³¹**) ficou abaixo do valor indicado na cláusula 2.^a do acordo de pagamento (**2 080 000,00€**), em **157 327,09€**.

Tal facto justificará a emissão pela IGA, S.A. da correspondente nota de crédito a fim de regularizar a situação sob pena do Município do Funchal incorrer na assunção de um encargo sem contraprestação efetiva.

b) A relação anexa ao acordo de pagamento incluía a Fatura n.º C18 21300001³², emitida pela IGA, S.A. no montante de **543 032,62€³³** atinente aos seguintes encargos:

- Juros e outros encargos³⁴ associados ao contrato de cessão de créditos³⁵ (período compreendido entre novembro de 2010 e julho de 2013) - **429 510,86€**;

²⁹ Esta dívida incluía faturas relativas ao período compreendido entre 2010 e 2013.

³⁰ Nos seguintes termos:

- a) 2 630 188,00€ até o dia 10-09-2013;
- b) 6 919 203,24€, acrescido de juros de mora à taxa de 4% no valor de 122 105,36€ fixados a 30-08-2013, a ser regularizado em 60 prestações mensais de 117 355,14€, a partir do mês de outubro de 2013;
- c) 2 080 000,00€ em 60 prestações mensais de 34 666,67€, a partir do mês de outubro de 2013.

³¹ Faturas n.ºs: C1021300479, no montante de 494 920,33€; C1021300529, no montante de 487 827,25€; C1021300573, no montante de 461 031,90€ e C1021400040, no montante de 478 893,43€.

³² Emitida na sequência da anulação (através da nota de crédito n.º C20 21300150, de 30-08-2013) de um conjunto de faturas emitidas pela IGA, S.A. ao Município do Funchal, no período compreendido entre os anos 2011 e 2013.

³³ Emitida na data de assinatura do acordo de pagamento (30-08-2013).

³⁴ A saber, as despesas de abertura, as comissões e o imposto de selo do contrato de cessão de créditos celebrado com a *Totta Crédito Especializado, S.A.*.



- Juros de mora das faturas respeitantes ao consumo de água (período compreendido entre março e junho de 2010) - **113 521,76€**.

Depois da celebração do acordo de pagamento foram ainda emitidas as faturas n.ºs C15 21300060, de 18-09-2013 (no montante de **3 933,73€**) e C15 21300062, de 09-10-2013 (no montante de **3 811,21€**), relativas aos juros de agosto e setembro de 2013 do contrato de cessão de créditos.

Com a emissão das referidas faturas, a IGA, S.A. transferiu para o Município do Funchal as despesas suportadas no âmbito do contrato de cessão de créditos pese embora, em termos comerciais, lhe coubesse o direito de exigir ao devedor o pagamento dos juros de mora legais³⁶ decorrentes do atraso no pagamento do fornecimento de água.

3.2.4.1. PAGAMENTOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Em 10-09-2013, como previsto no n.º 1 da cláusula 3.ª do acordo de pagamento, o Município do Funchal procedeu ao pagamento do montante de **2 630 188,00€**, valor que abrangeu as faturas abaixo elencadas e que constavam da listagem de pagamentos em atraso, a financiar com recurso ao empréstimo contratado no âmbito do Programa de Apoio à Economia Local (PAEL):

Quadro 9 – Listagem das faturas pagas em 10-09-2013 pelo Município do Funchal

(euros)				
N.º Documento	Data Documento	Data vencimento	Valor fatura	Valor pago
C10 21100305	12-07-2011	10-10-2011	250,39	250,39
C10 21100316	15-07-2011	14-08-2011	511.521,69	511.521,69
C10 21100380	18-08-2011	17-09-2011	538.666,89	538.666,89
C10 21100425	12-09-2011	12-10-2011	539.407,70	539.407,70
C10 21100506	13-10-2011	12-11-2011	522.506,45	522.506,45
C10 21100545	07-11-2011	07-12-2011	517.834,91	517.834,91
Total			2.630.188,03	2.630.188,03

Posteriormente, no dia 18-10-2013, o Município do Funchal procedeu à amortização do montante de **152 021,81€**, de acordo com o estipulado nos n.ºs 1 e 2 da cláusula 3.ª, do acordo de regularização de dívida:

³⁵ Em 21-10-2010 a IGA celebrou um contrato com a *Totta Crédito Especializado, S.A.*, para a cedência de um conjunto de créditos do Município do Funchal (Devedor), relativos ao ano 2009, no montante de 4 276 182,75€ (8 faturas, respeitantes aos meses de maio a dezembro de 2009).

De acordo com a cláusula 5.ª desse contrato, o Cessionário adiantaria ao Cedente, o valor de 4 063 926,41€, por conta dos créditos cedidos e confirmados pelo Município do Funchal (em 27-10-2010, o Município reconheceu-se devedor do valor titulado pelas faturas e obrigou-se a fazer o seu integral pagamento ao *Totta Crédito Especializado, S.A.*, nas datas de vencimento fixadas) e procederia à sua regularização nas datas em que recebesse o pagamento do Devedor.

Esse adiantamento venceu juros e encargos (à taxa Euribor a 3 meses acrescida de 3,500%), calculados diariamente durante o tempo decorrido entre a data do adiantamento e as datas de liquidação dos respetivos créditos pelo município, que foram cobrados à IGA, S.A., conforme determinou o contrato de cessão de créditos.

³⁶ À taxa de 8% em 2010 (data da celebração do contrato com a *Totta Crédito Especializado, S.A.*), nos termos do Despacho n.º 597/2010, da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, publicado no DR, 2ª Série, n.º 6, de 11/01/2010.

Quadro 10 – Amortização efetuada pelo Município do Funchal em 18-10-2013

(euros)

N.º Documento	Data Documento	Data Vencimento	Valor Fatura	Valor Pago	Observações
C10 21000583	19-10-2010	17-01-2011	533.637,28	4.531,89	Cl. 3.ª, n.º 1 - Acordo pagamento
C10 21100610	19-12-2011	18-01-2012	475.252,85	110.788,19	
C10 21300425	09-09-2013	09-10-2013	565.184,12	34.666,67	Cl. 3.ª, n.º 2 - Acordo Pagamento
C10 21300059	17-09-2013	17-10-2013	2.035,09	2.035,09	Cl. 3.ª, n.º 1 - Juros de mora – Ac. Pagamento
C20 27000045	05-12-2007	04-03-2008	-0,03	-0,03	Acerto - Acordo Pagamento
Total			1.576.109,31	152.021,81	

Assim, a dívida do Município do Funchal teve a seguinte evolução no ano 2013:

Quadro 11 – Dívida do Município do Funchal, de 31/12/2012 a 21/10/2013

(euros)

Município	31/12/2012	31/07/2013	21/10/2013
Funchal	13.738.110,33	9.056.177,81	7.938.177,06
Δ (%)	-	-34,1%	-42,2%

O Município do Funchal, face às amortizações realizadas, e, uma vez que estava a cumprir com as condições estipuladas na Resolução n.º 293/2013 e na deliberação do CA da IGA, S.A. beneficiou de uma nota de crédito no montante de **1 844 538,00€** (valor sem IVA), a 28 de maio de 2013.

Num período de 9 meses (até 21 de outubro de 2013), o Município diminuiu a sua dívida em cerca de **5,8 milhões de euros** (-42,2%), situando-a no montante de **7,9 milhões de euros**.

3.2.5. Município de Machico

Em 2012, o Município de Machico recebeu 13% do fornecimento de água em alta efetuado pela IGA, S.A. aos municípios da ilha da Madeira e a sua dívida à empresa representava 16,6% (**5,6 milhões de euros**) do crédito aos municípios e à SDPS, S.A.

Com a adesão, a 4 de março de 2011, do Município ao sistema multimunicipal de distribuição de água e saneamento básico em baixa e ao sistema multimunicipal de recolha de resíduos da RAM e, em 2013, com operação de troca de créditos³⁷ mencionada no ponto 3.2.1, a dívida à IGA registou uma diminuição de **4,8 milhões de euros**:

³⁷ No contrato de adesão ao sistema multimunicipal, no n.º 1 da Cláusula 8.ª, ficou estabelecido que o Município de Machico tinha o direito de receber o montante de 6 216 142,14€ da ARM, S.A. pelo uso de bens, infraestruturas e equipamentos municipais durante o período da concessão (30 anos) e no n.º 6 foi determinado que esse montante seria afeto ao pagamento das dívidas do Município à IGA, S.A. e à Valor Ambiente, S.A..

A 3 de outubro de 2012, o Município de Machico celebrou dois acordos de pagamento com a IGA, S.A. para pagar os montantes em dívida de 4 806 505,94€ e de 821 498,02€, em 10 prestações anuais e sucessivas (até ao dia 15 de outubro e a partir do ano de 2014) de 480 650,59€ e de 81 149,80€, respetivamente. Na mesma data, a ARM, S.A. celebrou um acordo de pagamento com o Município para pagar, em 10 prestações anuais de 621 614,26€ (até ao dia 15 de outubro e a partir do ano de 2014), o montante em dívida de 6 216 142,14€.



Quadro 12 – Dívida do Município de Machico, de 31/12/2012 a 21/10/2013

(euros)			
Município	31/12/2012	31/07/2013	21/10/2013
Machico	5.628.003,96	5.628.003,96	821.498,02
Δ (%)	-	0,0%	-85,4%

3.2.6. Município da Ribeira Brava

Em 2012, o Município da Ribeira Brava rececionou 4% do fornecimento de água em alta efetuado pela IGA, S.A. aos municípios da ilha da Madeira e a sua dívida à empresa representava 22,1% (**1,6 milhões de euros**) do crédito aos municípios e à SDPS, S.A.

Com a adesão, a 22 de fevereiro de 2011, do Município ao sistema multimunicipal de distribuição de água e saneamento básico em baixa e ao sistema multimunicipal de recolha de resíduos da RAM, bem como com a operação de troca de créditos³⁸, em 2013, mencionada no ponto 3.2.1, a dívida à IGA registou uma diminuição de **1,4 milhões de euros**:

Quadro 13 - Dívida do Município da Ribeira Brava, de 31/12/2012 a 21/10/2013

(euros)			
Município	31/12/2012	31/07/2013	21/10/2013
Ribeira Brava	1.634.237,84	1.634.237,84	275.567,35
Δ (%)	-	0,0%	-83,1%

A IGA, S.A., a 4 de fevereiro de 2013, emitiu uma nota de crédito ao Município no montante de 42 407,77€ (valor sem IVA), em conformidade com o disposto na Resolução n.º 296/2012.

Não obstante, a 28 de agosto de 2013, o Município de Machico e as empresas IGA, S.A., Valor Ambiente, S.A. e ARM, S.A. celebraram um contrato de cessão de créditos em dação em cumprimento.

Na 1.ª Cláusula do contrato, no n.º 1, o Município declara-se devedor das empresas IGA, S.A. e Valor Ambiente, S.A. no valor de 4 806 505,94€ e de 1 409 636,20€, respetivamente, num total de 6 216 142,14€ e, no n.º 2, a empresa ARM, S.A. reconhece a dívida ao Município no mesmo montante.

Na 2.ª Cláusula, o Município de Machico cede às sociedades IGA, S.A. e Valor Ambiente, S.A. os créditos que detém sobre a ARM, S.A. no valor de 6 216 142,14€ para pagamento da sua dívida perante estas empresas.

³⁸ O n.º 1 da Cláusula 8ª do contrato de adesão ao sistema multimunicipal, estabelece que o Município da Ribeira Brava tem o direito de receber o montante de 1 521 484,80€ da ARM, S.A. pelo uso de bens, infraestruturas e equipamentos municipais durante o período da concessão (30 anos) e, no n.º 6, determina-se que este montante será afeto ao pagamento das dívidas do Município à IGA, S.A. e à Valor Ambiente, S.A..

A 18 de junho de 2012, o Município da Ribeira Brava celebrou dois acordos de pagamento com a IGA, S.A. para pagar os montantes em dívida de 1 358 670,49€ e de 275 567,35€, em 10 prestações anuais e sucessivas de 135 867,04€ e de 27 556,73€, respetivamente (até ao dia 15 de maio e a partir do ano de 2014).

De realçar que, na mesma data, a ARM, S.A. celebrou um acordo de pagamento com o Município para pagar, em 10 prestações anuais (até ao dia 15 de outubro e a partir do ano de 2014) com o valor de 152 148,48€, o montante em dívida de 1 521 484,80€.

A IGA, S.A., a 4 de fevereiro de 2013, emitiu uma nota de crédito ao Município no montante de 18 670,24€ (valor sem IVA), em conformidade com o disposto na Resolução n.º 296/2012.

Não obstante, a 26 de setembro de 2013, o Município da Ribeira Brava e as empresas IGA, S.A., Valor Ambiente, S.A. e ARM, S.A. celebraram um contrato de cessão de créditos em dação em cumprimento.

No n.º 1 da Cláusula 1.ª do contrato, o Município declara-se devedor das empresas IGA, S.A. e Valor Ambiente, S.A., no valor de 1 358 670,49€ e de 162 814,31€, respetivamente, num total de 1 521 484,80€. No n.º 2, a empresa ARM, S.A. reconhece a dívida ao Município de idêntico montante.

Na 2.ª Cláusula, o Município da Ribeira Brava cede às sociedades IGA, S.A. e Valor Ambiente, S.A. os créditos que detém sobre a ARM, S.A. no valor de 1 521 484,80€ para pagamento da sua dívida a estas empresas.

3.2.7. Município de Santa Cruz

Em 2012, o Município de Santa Cruz recebeu 16% do fornecimento de água em alta efetuado pela IGA, S.A. aos municípios da ilha da Madeira e a sua dívida à empresa representava 15% (**5,1 milhões de euros**) do crédito aos municípios e à SDPS, S.A..

Em 2013, a dívida do Município teve a seguinte evolução:

Quadro 14 – Dívida do Município de Santa Cruz, de 31/12/2012 a 21/10/2013

	(euros)			
Município	31/12/2012	31/07/2013	10/10/2013	21/10/2013
Santa Cruz	5.104.965,47	5.015.932,80	5.175.704,95	5.038.429,32
Δ (%)	-	-1,7%	3,2%	-1,3%

Num período de 9 meses (até 10 de outubro), o Município de Santa Cruz aumentou a sua dívida em 70 mil euros (+1,4%) mas, uma vez que estava a cumprir com as condições estipuladas na Resolução n.º 293/2013 a empresa emitiu uma nota de crédito no montante de **165 283,38€** (valor sem IVA), a 10 de outubro de 2013.

De salientar que, o Município de Santa Cruz foi o único a não celebrar acordos de pagamentos com a IGA, S.A., para regularizar a sua dívida, tendo, no entanto, incluído faturas no montante de **3,4 milhões de euros** no Programa de Apoio à Economia Local³⁹.

3.2.8. Centro de Abate da Madeira, E.P.E.

A IGA, S.A. fornece água em baixa do tipo industrial para as instalações fabris do CARAM, E.P.E. no Santo da Serra, tendo a dívida desta entidade atingido, em 21-10-2013, o montante de **257 458,86€**.

A IGA, S.A. oficiou a empresa, em 2011 e em 2013, para pagar o valor em dívida, tendo proposto ao CARAM, E.P.E. a formalização de um acordo de pagamento em 24 prestações mensais, sem período de carência e sem a possibilidade dos pagamentos serem efetuados em espécie, conforme tinha sido solicitado pelo Centro de Abate⁴⁰.

À data de início dos trabalhos de campo (21-10-2013), o CARAM, E.P.E. não tinha amortizado os montantes em dívida nem outorgado qualquer acordo de pagamento.

3.2.9. Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A.

O relacionamento comercial entre a IGA, S.A. e a EEM, S.A. envolve as seguintes prestações de serviços:

³⁹ Trata-se de uma linha de crédito destinada à regularização do pagamento de dívidas dos municípios vencidas há mais de 90 dias, à data de 31 de março de 2012 (cfr. a Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto).

⁴⁰ Através de ofício datado de 23-04-2013.



Quadro 15 – Relacionamento comercial entre a IGA, S.A. e a EEM, S.A.

Descrição	EEM, S.A.	
	Compra	Venda
Energia elétrica para instalações não operacionais	X	
Energia elétrica para o funcionamento do sistema hidráulico de abastecimento público de água em alta na ilha da Madeira	X	
Energia elétrica para dessalinização de água do mar	X	
Produção hidroelétrica da central mini-hídrica da Terça – Funchal		X
Produção hidroelétrica da central mini-hídrica de Santa Quitéria		Gratuita ⁴¹

A dívida acumulada da EEM, S.A. à IGA, S.A. a 21-10-2013, atingia o montante de **299 892,80€**⁴², enquanto a dívida da IGA, S.A. à EEM, S.A. era, na mesma data, de **9 327 140,96€**, devido ao custo de produção da água dessalinizada no Porto Santo.

Apesar do Presidente do CA da IGA, SA. ter referido que “[a] impossibilidade da cobrança à SDPS justificou o não pagamento de igual valor à EEM” e que “[a] situação da dívida junto da EEM seria regularizada com o recebimento da SDPS” importa salientar que a dívida da SDPS, S.A. era, no final de 2012, de apenas 3,9 milhões de euros, montante manifestamente insuficiente para cobrir a dívida à EEM, S.A..

Acresce que pela Resolução n.º 1151/2012, de 28/12 o Governo regional autorizou a redução da dívida da SDPS, S.A. à IGA, em **2,7 milhões de euros**.

De modo a equiparar os saldos em dívida, a EEM, S.A., com o conhecimento da Administração da IGA, S.A., deixou de cumprir os pagamentos à Valor Ambiente, S.A., relativos à produção de energia elétrica da Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos da Meia Serra.

3.2.10. Investimentos e Gestão Hidroagrícola, S.A.

A IGH, S.A. apresentava uma dívida perante a IGA, S.A. de **102 858,56€**, onde se destacam as seguintes notas de débito que representam 97,9% do total:

- A nota de débito n.º 21100061, no montante de **82 673,08€**, respeita ao pagamento das remunerações e encargos sociais do período compreendido entre setembro e dezembro de 2010, dos funcionários que transitaram da IGA, S.A. para a IGH, S.A.⁴³, só foi emitida em 31 de dezembro de 2011, não constando da documentação analisada qualquer elemento que justificasse tal dilação temporal⁴⁴.
- As notas de débito n.ºs 21100059 e 21100060, no valor de **12 010,00€** e de **5 974,00€**, foram emitidas na sequência da venda pela IGA, S.A. de 2 viaturas usadas⁴⁵ à IGH, S.A. em 31-12-2011, de modo a dotar esta última entidade dos meios necessários ao desenvolvimento da sua atividade⁴⁶.

Em 21-10-2013, estas importâncias mantinham-se em dívida porque a situação financeira da IGH, S.A. não permitia solver os seus compromissos.

⁴¹ Cfr. a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1325/93, de 16 de dezembro.

⁴² Valor que diverge em 20 094,96€ do montante reportado pela EEM, S.A. à SRMTC (319 987,76€), no âmbito da circularização realizada e cujas faturas encontram-se discriminadas no Anexo VI.

⁴³ Esta empresa só começou a operar em 12-08-2010, após a assinatura do Contrato de Concessão.

⁴⁴ Nas contas da IGA, S.A., esta operação foi contabilizada na conta 2111 – Clientes c/c – Clientes gerais.

⁴⁵ Uma viatura ligeira de passageiros e outra mista.

⁴⁶ Nas contas da IGA, S.A., esta operação foi contabilizada na conta 2111 – Clientes c/c – Clientes gerais.

3.3. CLIENTES DA ILHA DO PORTO SANTO

Conforme foi referido no ponto 2.6.2.4, na ilha do Porto Santo, o Sistema de Gestão da Água integra a dessalinização, distribuição de água em alta e baixa, irrigação agrícola, drenagem e destino final supramunicipal das águas residuais urbanas.

A dívida acumulada dos clientes, com um volume de negócio superior a **5 mil euros**, atingia, em 30-09-2013, o montante global de **1 283 072,43€**⁴⁷, tendo sido selecionados 6 clientes (que representavam 85,6% do total em dívida) para análise.

3.3.1. IDRAM, IP-RAM e Clube Desportivo Portossantense

A 30-09-2013, a IGA contabilizava créditos sobre o IDRAM, IP-RAM (atual DRJD) no montante de **630 706,58€**, valor que diverge em **6 428,13€** do reportado pela DRJD⁴⁸, que atingia o montante global de **637 125,24€**.

A distribuição da dívida por cliente/conta está patente no quadro abaixo:

Quadro 16 – Distribuição da dívida por Cliente/Conta

(euros)			
N.º Cliente/Conta	Cliente	Valor	%
2857846	IDRAM, IP-RAM	28.034,54	4,4
2857853	IDRAM, IP-RAM	9,47	0,0
2859418	Clube Naval do Porto Santo	18.005,05	2,9
2859524	Pavilhão Porto Santo	7.928,66	1,3
2859525	Campo de Futebol - CDPS	513.630,19	81,4
2860273	Campo de Futebol – Balneários - CDPS	58.087,22	9,2
2860498	Sporting do Porto Santo	5.011,45	0,8
Total		630.706,58	100,0

O valor global inclui faturas por pagar desde 7 de maio de 2000, entre as quais se destacam as relativas ao consumo de água do Campo de Futebol do CDPS, que atingiu o montante de **513 630,19€**, ao qual acresciam **322 378,52€** de juros de mora, e as respeitantes aos Balneários em que **58 087,22€** respeitavam a faturação e **37 607,36€** a juros de mora⁴⁹. Conforme as informações prestadas pelo CA a dívida do IDRAM, IP-RAM reportada a 31-12-2011, será totalmente amortizada uma vez que foi incluída no Plano de Ajustamento Económico da RAM, prescindindo a IGA, S.A. da cobrança de juros de mora.

Em 09-12-2011, o IDRAM, IP-RAM solicitou à IGA, S.A. a alteração do titular dos contratos de fornecimento de água, com efeitos a partir de janeiro de 2012. Em 17-04-2012, foi assinado um novo contrato de fornecimento de água entre o CDPS e a IGA, S.A., relativa à instalação do campo de futebol, com efeitos retroativos a janeiro de 2012, já tendo também sido assinados os novos contratos com o Clube Naval e com o Sporting do Porto Santo.

⁴⁷ O montante de 72 611,61€ encontrava-se em execução fiscal.

⁴⁸ Na sequência da circularização efetuada.

⁴⁹ No mapa retirado do sistema UBS a dívida do Campo de Futebol era de 511 625,20€ e dos Balneários de 57 755,32€.



Assim, a partir de 2012, os consumos de água passaram a ser faturados diretamente aos clubes e associações desportivas envolvidas, estando a ser aplicada ao consumo de água para a rega do campo de futebol, a tarifa aplicada ao consumo de água de regadio pelo campo de golfe da SDPS, S.A..

Após análise dos elementos disponibilizados pela IGA, S.A., verificou-se que a situação da dívida do CDPS, a 30-09-2013, era a seguinte:

Quadro 17 – Situação da dívida do CDPS a 30-09-2013

(euros)			
N.º cliente/conta	Cliente	Valor	%
2859835	CDPS	269,65	0,6
2859847	CDPS	110,74	0,3
3370431	CDPS – Campo de futebol	41.750,75	99,1
Total		42.131,14	100,0

Na sequência da circularização efetuada, o Clube informou que a sua dívida atingia o montante de **45 404,30€**, em que **42 820,79€** respeitavam ao consumo realizado e **2 583,51€** eram relativos a juros de mora, ambos até 23-10-2013. No que respeita à dívida reportada a 30-09-2013, conforme informação do Clube, a mesma atingia o montante de **41 989,76€**, valor que difere em **141,38€** do valor reportado pela IGA, S.A.⁵⁰.

De acordo com os ofícios enviados pelo Clube à IGA, S.A., os valores consumidos ainda não foram pagos porque o clube estaria a aguardar a transferência das verbas previstas no PRAD, por parte da DRJD, para proceder à regularização das dívidas.

Em 06-03-2013, a IGA, S.A. informou o Clube que estava disponível para aceitar, a título de dação *pro solvendo*, a cedência dos créditos que o clube detinha sobre a DRJD, tendo enviado, para o efeito, uma minuta de contrato de cessão de créditos a título de dação *pro solvendo*. A IGA, S.A. deu conhecimento desta proposta à DRJD, não tendo obtido, até à data, qualquer resposta por parte das entidades contactadas.

3.3.2. SESARAM, E.P.E

O CA da IGA, S.A. informou que existiam 2 contratos de prestação de serviços de fornecimento de água, relativos às seguintes instalações do SESARAM, E.P.E. na ilha do Porto Santo:

Quadro 18 – Dívida do SESARAM, E.P.E. na ilha do Porto Santo

(euros)			
Instalação	Designação	Valor da dívida	Data fatura mais antiga
662	Habitação na Avenida Estevão Alencastre	152,72	Fevereiro de 2013
357	Centro de Saúde do Porto Santo	62.038,60	Março de 2008
Total		62.191,32	

⁵⁰ O mapa das divergências consta do Anexo VI.

De acordo com os elementos facultados pelo departamento financeiro da IGA, S.A., em 30-09-2013, a dívida acumulada desta entidade atingia o montante de **62 191,32€**, valor que diverge em **3 020,70€**, do reportado para a mesma data pelo SESARAM, E.P.E.⁵¹.

O CA da IGA, S.A. informou que, até ao ano 2008, o SESARAM, E.P.E. amortizava a sua dívida com carácter de regularidade, mas que a partir dessa data “*tem vindo a acumular uma dívida significativa*”.

Para justificar a falta de tomada de medidas concretas, no sentido da recuperação dessa dívida e da cobrança de juros de mora, o CA da IGA, S.A. sublinhou a importância da instalação por estar em causa o Centro de Saúde do Porto Santo, entidade que presta cuidados de saúde.

No ano 2012, o SESARAM, E.P.E. tinha procedido ao pagamento do montante de **3 684,76€**, relativo a faturas desse ano e, já em 2013, efetuou uma amortização no valor de **6 692,55€** em que **5 339,95€** respeitavam a faturas de 2012 e **1 352,60€** a faturação do ano 2008.

3.3.3. Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.

As transações comerciais entre a IGA, S.A. e a SDPS, S.A. envolvem o fornecimento de água para os seguintes fins:

- Regadio do campo de golfe;
- Fornecimento para fins comerciais – Centro de Congressos, Centro de Artesanato, Parque de Campismo e Bar n.º 4 (Penedo do Sono);
- Fornecimento para fins industriais – Mercado.

Em 28 de dezembro de 2012⁵², o Conselho do Governo aprovou uma alteração ao tarifário relativo ao fornecimento de água para fins de regadio ao Campo de Golfe do Porto Santo⁵³, com efeitos reportados a 1 de janeiro de 2004⁵⁴ e, cumulativamente, um desconto comercial de 20%⁵⁵, sobre a faturação referente ao período compreendido entre 2004 e 2011⁵⁶, condicionado à regularização dos saldos em dívida à IGA, S.A., no prazo máximo de 180 dias a partir da publicação da respetiva resolução⁵⁷.

Ora, a alteração de tarifas encontra-se subordinada aos critérios fixados na Base XIII⁵⁸, das Bases da Concessão da Região Autónoma da Madeira à IGA, S.A., anexas ao DLR

⁵¹ O mapa das divergências consta do Anexo VI.

⁵² Através da Resolução n.º 1151/2012, cuja cópia consta do anexo VII.

⁵³ Mais concretamente: 0,90€/m³ quando proveniente da Central Dessalinizadora para complemento do regadio e 0,10€/m³ quando proveniente de outras origens de água.

⁵⁴ A aplicação do novo tarifário abrange o início da atividade do campo de golfe do Porto Santo.

⁵⁵ Note-se que naquela data encontrava-se em vigor a Resolução n.º 1590/2008, de 31/12, que previa a aplicação do tarifário de consumo doméstico, com a redução de 20%, nos preços por escalão, para entidades públicas, instituições e associações privadas de beneficência cultural, desportiva ou recreativa.

⁵⁶ Emissão de 5 notas de crédito no valor global de 106.515,49€.

⁵⁷ A decisão tomada pelo Conselho do Governo deu origem a ajustamentos nas contas de 2012 da IGA, S.A.: foi contabilizado como desconto e abatimento em vendas o montante de 2 584 342,89€ e houve a reversão das imparidades consideradas sobre a SDPS, S.A., no valor de 3 273 089,72€, por haver a possibilidade que a dívida seria regularizada no 1.º semestre de 2013. A reversão de imparidade de dívidas a receber contribuiu para um aumento do imposto sobre o rendimento no valor de 332 328,15€.

⁵⁸ A norma em causa, sob a epígrafe de “*Critérios para a fixação das tarifas ou valores garantidos*” dispõe o seguinte: “



Tribunal de Contas

Secção Regional da Madeira

28-C/99/M (designação decorrente da Declaração de Retificação n.º 23-H/99, de 31/12) prevendo-se, em caso de imposição, pelo concedente, de alteração do tarifário a possibilidade de ser solicitada a reposição do equilíbrio financeiro⁵⁹, caso se verificasse uma variação significativa dos pressupostos de equilíbrio económico-financeiro do contrato.

Esta decisão teve repercussões na dívida acumulada da SDPS, S.A., relativa ao regadio do Campo de Golfe, que sofreu uma redução significativa (-2 651 146,16€), passando de 3 673 722,76€ para 1 022 576,60€ (saldo a 31-12-2011), valor sobre o qual a IGA, S.A. não procedeu à cobrança de juros de mora.

Do que antecede importa salientar o seguinte:

- a) A alteração, com efeitos retroativos, da tabela de preços autorizada pelo Conselho do Governo Regional não encontra uma clara sustentação legal nem no contrato de concessão nem na doutrina.

Note-se que, nos termos do CPA⁶⁰, a regra geral é a da não retroatividade dos atos administrativos, excepcionando-se as situações em que a lei ou o próprio ato confirmam

1 - As tarifas ou valores garantidos serão fixados por forma a assegurar a protecção e satisfação dos interesses dos utilizadores, a gestão eficiente do Sistema, o equilíbrio económico-financeiro da concessão e as condições necessárias para assegurar a qualidade do serviço durante e após o termo da concessão.

2 - Qualquer alteração das tarifas ou valores garantidos depende da aprovação da concedente e subordina-se aos seguintes critérios:

- a) Assegurar o cumprimento dos compromissos assumidos com a União Europeia relativamente à evolução dos preços subjacentes a financiamentos de parte do Sistema objecto da concessão;
- b) Assegurar um nível de receitas suficiente para a cobertura dos encargos com a conservação, segurança e bom estado de funcionamento de todos os bens afectos à concessão;
- c) Assegurar que no termo da concessão esteja constituído o fundo de renovação previsto na base XI;
- d) Assegurar a cobertura dos custos de amortização e financeiros do investimento a cargo da concessionária, conforme estudo económico a anexar ao contrato, deduzidos das participações e subsídios a fundo perdido referidos na alínea b) do n.º 2 da base XII;
- e) Assegurar a adequada remuneração dos capitais próprios da concessionária; f) Assegurar o pagamento dos serviços prestados por terceiros à concessionária;
- g) Assegurar a amortização tecnicamente exigida de eventuais novos investimentos de expansão ou modernização do sistema incluídos nos planos de investimento autorizados;
- h) Atender ao nível de custos necessários para uma gestão eficiente do Sistema e ter em conta a existência de receitas não provenientes das tarifas;
- i) Assegurar, quando for caso disso, o pagamento das despesas de funcionamento da comissão de acompanhamento da concessão.

3 - Assiste à concessionária o direito a compensação ou a alteração do tarifário quando os pressupostos de equilíbrio económico-financeiro do contrato hajam variado significativamente por razões ponderosas que não lhe sejam imputáveis, conforme previsto para situação similar nos n.ºs 4 e 5 da base III.

4 - Incluem-se entre as razões ponderosas previstas no número anterior as decorrentes de alterações de taxas, das participações financeiras previstas para a realização das obras a que a concessionária esteja contratualmente obrigada, bem como os casos em que, por razões de interesse público, incluindo a satisfação de necessidades sociais, seja imposta à concessionária a adopção de preços sociais ou a execução de investimentos sem a necessária contrapartida ou rentabilidade.

5 - As compensações devem revestir a forma de contratos-programa a celebrar entre a Região e a concessionária, os quais fixarão as condições a que as partes se obrigam com vista à realização dos objectivos traçados, que integrarão os planos de investimento da sociedade, devidamente autorizados para o período a que digam respeito.

6 - Dos contratos-programa constará obrigatoriamente o montante dos subsídios e das indemnizações compensatórias a que a sociedade terá direito como contrapartida das obrigações assumidas."

⁵⁹ Base XIII, n.º 3 e 4, do citado Anexo II.

⁶⁰ Cfr. o art.º 127.º do CPA.

efeitos retroativos⁶¹, pelo que, em regra, as decisões⁶² de natureza administrativa produzem os seus efeitos a partir da data da prática dos mesmos.

Neste sentido, não se afigura que a atribuição de efeitos retroativos à alteração da tabela de preços se enquadre nas situações excepcionais previstas no CPA, em particular no n.º 2 do art.º 128.º do CPA que dispõe que “*o autor do acto administrativo só pode atribuir-lhe eficácia retroativa: a) Quando a retroatividade seja favorável para os interessados e não lese direitos ou interesses legalmente protegidos de terceiros, desde que à data a que se pretende fazer remontar a eficácia do acto já existissem os pressupostos justificativos da retroatividade*”.

- b) A “*subsidição*” da SDPS, S.A. (entidade maioritariamente detida pelo GR em parceria com o município do Porto Santo), num montante superior a 2,6 milhões de euros, em desfavor da IGA, S.A. (entidade 100% detida pelo GR, direta e indiretamente) consubstancia, no contexto do SPER, uma operação de efeito quase neutro.

Não obstante, em termos empresariais o “*perdão*” decidido pelo GR em favor da SDPS, S.A., resulta numa significativa degradação margem operacional da exploração de água no Porto Santo que, como se viu, envolve elevados custos energéticos⁶³.

Ao longo de 2013 a SDPS, S.A. foi regularizando o saldo em dívida, relevando que, em 21-10-2013, a dívida desta Sociedade, relativa ao consumo de água de rega pelo Campo de Golfe do Porto Santo, atingiu o montante de **73 329,84€**.

No que se refere ao consumo de água para fins comerciais e industriais, a dívida da SDPS, S.A., a 30-09-2013, era de **35 055,36€**, dos quais **3 085,80€** já se encontravam em execução fiscal (em 31/12/2012, aquela dívida era de **28 929,87€**).

3.3.4. Município do Porto Santo

Em 2012, o Município do Porto Santo adquiriu 3% do total fornecido pela IGA aos clientes da ilha do Porto Santo e a sua dívida à empresa atingia os **813 mil euros**.

Com a adesão, a 4 de março de 2011, do Município ao sistema multimunicipal de distribuição de água e saneamento básico em baixa e ao sistema multimunicipal de recolha de resíduos da

⁶¹ O art.º 128.º do CPA, sob a epígrafe “*Eficácia retroativa*”, dispõe o seguinte:

«1 – *Têm eficácia retroativa os atos administrativos:*

- a) *Que se limitem a interpretar actos anteriores;*
- b) *Que dêem execução a decisões dos tribunais, anulatórias de actos administrativos, salvo tratando-se de actos renováveis;*
- c) *A que a lei atribua efeito retroativo.*

2 – *Fora dos casos previstos pelo número anterior, o autor do acto administrativo só pode atribuir-lhe eficácia retroativa:*

- a) *Quando a retroatividade seja favorável para os interessados e não lese direitos ou interesses legalmente protegidos de terceiros, desde que à data a que se pretende fazer remontar a eficácia do acto já existissem os pressupostos justificativos da retroatividade;*
- b) *Quando estejam em causa decisões revogatórias de actos administrativos tomadas por órgãos ou agentes que os praticaram, na sequência de reclamação ou recurso hierárquico;*
- c) *Quando a lei o permitir.»*

⁶² Quer assumam forma de regulamentos, atos ou contratos administrativos.

⁶³ Em 21/10/2013, a dívida global da IGA perante a EEM era de 9 327 140,96€.



RAM e, em 2013, com operação de troca de créditos⁶⁴ mencionada no ponto 3.2.1, a dívida à IGA, S.A. registou uma diminuição de **677,8 mil euros**:

Quadro 19 – Dívida do Município do Porto Santo, de 31/12/2012 a 21/10/2013

(euros)			
Município	31/12/2012	31/07/2013	21/10/2013
Porto Santo	813.671,47	807.467,12	80.240,12
Δ (%)	-	-0,8%	-90,1%

3.4. OUTRAS CONTAS A RECEBER

Na rubrica “*Outras Contas a Receber*” foram selecionados os 3 devedores mais significativos que, em conjunto, totalizavam perto de **6,2 milhões de euros**^{65 e 66}.

Os trabalhos de conferência envolveram o exame dos montantes recebidos⁶⁷, dos pagamentos efetuados e do montante a receber por conta dos apoios comunitários entre 2010 e 2013, através da verificação dos extratos bancários, nomeadamente os da conta da IGA, S.A. junto do BBVA, por a mesma estar associada aos projetos do PRODERAM, cofinanciados pelo FEADER⁶⁸.

⁶⁴ Nesse contrato celebrado com ARM, S.A. foi estabelecido, no n.º 1 da Cláusula 8.ª, que o Município do Porto Santo tinha o direito de receber o montante de 2 010 949,49€ da ARM, S.A. pelo uso de bens, infraestruturas e equipamentos municipais durante o período da concessão (30 anos) e o n.º 6 determinava que esse montante seria afeto ao pagamento das dívidas do Município à IGA, S.A. e à Valor Ambiente, S.A..

Para liquidar o valor em dívida (813 mil euros), a 28 de dezembro de 2012, a IGA, S.A. celebrou um acordo de pagamento com o Município, em 60 prestações mensais de valor variável, no montante de 135 901,96€ e a 22 de fevereiro de 2013, o Município do Porto Santo outorgou um novo acordo de pagamento com a IGA, S.A. para pagar o restante valor em dívida de 677 769,78€, em 4 prestações anuais e sucessivas (até ao dia 15 de maio e a partir do ano de 2014), com o valor de 169 442,44€. Na mesma data, a ARM, S.A. celebrou um acordo de pagamento com o Município para pagar, em 4 prestações anuais (até ao dia 15 de maio e a partir do ano de 2014) com o valor de 502 737,37€, o montante em dívida de 2 010 949,49€.

Não obstante, a 27 de setembro de 2013, o Município do Porto Santo e as empresas IGA, S.A., Valor Ambiente, S.A. e ARM, S.A. celebraram um contrato de cessão de créditos em dação em cumprimento.

Na 1.ª Cláusula do contrato, no n.º 1, o Município declara-se devedor das empresas IGA, S.A. e Valor Ambiente, S.A. no valor de 677 769,78€ e de 1 333 179,71€, respetivamente, num total de 2 010 949,49€. No n.º 2, a empresa ARM reconhece a dívida ao Município no montante de 2 010 949,49€.

De acordo com o disposto na 2.ª Cláusula, o Município do Porto Santo cede às sociedades IGA, S.A. e Valor Ambiente, S.A. os créditos que detém sobre a ARM, S.A., no valor de 2 010 949,49€, para pagamento da sua dívida a estas empresa.

⁶⁵ No decurso dos trabalhos de campo, a IGA, S.A. recebeu a tranche final respeitante ao Fundo de Coesão (668 390,76€).

⁶⁶ Ver o quadro constante do Anexo V de onde consta a evolução dos créditos sobre terceiros entre 2010 e 2012.

⁶⁷ O saldo da conta bancária no dia 23-12-2010 era de 3,9 milhões de euros (entre o dia 17 e o dia 22 de dezembro de 2010 ocorreram pagamentos no montante global de 790 mil euros), sendo constituído:

- Pelo saldo transitado do mês anterior (2,8 milhões de euros) relativo a parte do montante recebido no âmbito do contrato de cessão de créditos celebrado com o *Totta Crédito Especializado*, S.A. (1,2 milhões de euros) e parte de um adiantamento do IFAP relativo ao projeto PRODERAM designado por “*Recuperação Lanço sul da Levada dos Tornos - 2ª Fase*” (1,6 milhões de euros);
- À entrada, em 23-12-2010, de aproximadamente 1,9 milhões de euros, proveniente de pedidos de pagamento ao IFAP, relativos a 5 projetos de investimento do PRODERAM: *Projetos Intempérie de Dezembro 2009/Janeiro 2010 - Intervenções na Levada da Fajã do Rodrigues, Intempérie de Fevereiro de 2010 - Intervenções na Levada da Serra do Faial, Recuperação da Levada Machico – Caniçal, Recuperação da Levada da Calheta - Ponta do Sol e Recuperação da Levada da Calheta - Ponta do Pargo - 2ª Fase.*

O saldo inicial, no dia 04-01-2011, era de 5,3 milhões de euros devido, em grande parte, à transferência de 5,2 milhões de euros efetuada pelo IFAP em 31-12-2010, relativa a 2 adiantamentos dos projetos *Recuperação da Lagoa do Santo da Serra* (2,8 milhões de euros) e *Construção da Lagoa da Portela* (2,4 milhões de euros).

⁶⁸ Aprovado pelo Regulamento (CE) n.º 1974/2006 da Comissão de 15/12, publicado no JOUE n.º L 368/15, de 23/12/2006.

Aquando da análise às saídas de verbas identificaram-se três pagamentos, num total de **5,6 milhões de euros (3,2 milhões de euros em 23-12-2010 e no dia 04-01-2011, uma de 560 mil euros e outra de 1,84 milhões de euros)**, que não se destinaram ao pagamento de despesas de projetos comunitários, mas sim à distribuição de reservas livres pelos acionistas na proporção das suas participações, ou seja, **5,040 milhões de euros** para a IGSERV, S.A. e **560 mil euros** para a RAM.

A proposta de distribuição de reservas foi apresentada pelo Presidente do CA (cfr. a Ata n.º 19), para deliberação na reunião da AG da IGA, S.A. de 23-12-2010⁶⁹, tendo sido aprovada pelos sócios⁷⁰.

Em 23-12-2010 foram transferidos **3,2 milhões de euros** da conta da IGA, S.A., para a conta da Valor Ambiente, S.A.⁷¹. Em 04-01-2011, através de cheques⁷² foi pago à IGSERV, S.A. o montante de **1,84 milhões de euros**⁷³ e à RAM o montante de **560 mil euros**.

No relato considerou-se que a factualidade que antecede, por configurar uma utilização dos adiantamentos comunitários⁷⁴ em fins distintos dos prosseguidos pelos respetivos projetos (cfr. o art.º 55.º do Regulamento relativo ao FEADER⁷⁵) seria passível de originar eventual responsabilidade financeira sancionatória⁷⁶, nos termos do art.º 65.º, n.º 1, al. i)⁷⁷ da Lei n.º 98/97, de 26/08, imputável aos membros do CA da IGA, S.A. em 2010 e 2011⁷⁸, por terem autorizado o pagamento de reservas livres, com recurso a verbas comunitárias consignadas a

⁶⁹ De acordo com o art.º 31.º o Código das Sociedades Comerciais a distribuição de reservas tem de ser objeto de deliberação dos sócios.

⁷⁰ IGSERV, S.A., representada por Francisco Manuel Casqueiro Maçaroco, e RAM, representada por Manuel António Rodrigues Correia.

⁷¹ Valor relativo a parte do empréstimo feito pela IGSERV, S.A. à Valor Ambiente, S.A., consubstanciado no contrato de mútuo.

⁷² N.ºs 2494132942 e 2894132920.

⁷³ Também no dia 23-12-2010, foi celebrado um contrato de mútuo (com um prazo de amortização de 11 meses, vencendo juros à taxa anual de 4% sobre o capital em dívida, cobrados em prestações mensais iguais e sucessivas, com início em 23-01-2011) entre a IGSERV, S.A. (representada pelo Presidente José Alberto Faria Pimenta de França e pelo Vogal Gonçalo Araújo de Ornelas Valente.) e a VA, S.A. (representada pelo Presidente José Alberto Faria Pimenta de França e pelo Vogal José Araújo de Barros Goes Ferreira), no montante de 5,040 milhões de euros e que se destinava a suprir carências de tesouraria da Valor Ambiente, S.A.

⁷⁴ Nas situações em que são permitidos e concedidos adiantamentos (cfr. o art.º 56.º do Regulamento do FEADER), as verbas são atribuídas com o único propósito de promoção e desenvolvimento do projeto, ao abrigo do qual foi a mesma concedida, sob pena de, a ser utilizado para finalidade diversa, o projeto não se concretizar, e, conseqüentemente, a entidade ser obrigada a proceder à devolução daquelas verbas.

⁷⁵ O n.º 1 do mencionado artigo 55.º dispõe que: “No caso dos investimentos, as despesas elegíveis estão limitadas:

- a) À construção, aquisição, incluindo a locação financeira ou melhoramento de bens imóveis;
- b) À compra ou locação-compra de novas máquinas e equipamentos, incluindo programas informáticos, até ao valor de mercado do bem. Outros custos relacionados com o contrato de locação financeira, como a margem do locador, os custos do refinanciamento dos juros, as despesas gerais e os prémios de seguro, não constituem despesas elegíveis;
- c) Aos custos gerais relacionados com as despesas indicadas nas alíneas a) e b), como honorários de arquitectos, engenheiros e consultores e despesas com estudos de viabilidade e aquisição de patentes e licenças.”

⁷⁶ De acordo com os elementos fornecidos pela IGA, S.A., no decurso dos trabalhos de campo da auditoria, em setembro de 2013, a execução financeira (mais concretamente os pagamentos) dos projetos de investimento referidos na nota de rodapé 66, era superior ao valor total dos adiantados comunitários.

⁷⁷ Que estabelece que o Tribunal de Contas pode aplicar multas “i) Pela utilização de dinheiros ou outros valores públicos em finalidade diversa da legalmente prevista.”

⁷⁸ José Alberto Faria Pimenta de França e José Araújo de Barros Goes Ferreira.



Tribunal de Contas

Secção Regional da Madeira

projetos de investimento, recebidas a título de adiantamento e aos mandatários da RAM e da IGSERV, S.A.⁷⁹ na reunião da Assembleia Geral da IGA, S.A. de 23-12-2010.

Note-se ainda que a situação em análise é mencionada no Relatório e Contas de 2010, onde é referido que, para colmatar as dificuldades de tesouraria, a IGA, S.A. “*recorreu ao aumento do endividamento bancário*” e “[*p*]ara além do recurso a este financiamento, verificaram-se transferências de fundos comunitários (...) a título de adiantamento de verbas para contratos de execução de empreitadas já celebrados, tendo os respetivos excedentes sido temporariamente utilizados para garantir a liquidez do grupo IGSERV, na perspetiva da sua regularização após pagamento, por parte da Região, de montantes em dívida a empresas associadas”⁸⁰.

A título de conclusão, no Relatório é referido que, “[*d*]os factos sumariamente relatados resulta, para além de indisponibilidade de tesouraria para a satisfação regular e atempada dos seus compromissos perante fornecedores, uma situação de risco de incumprimento de compromissos assumidos perante o Banco Europeu de Investimentos caso a incapacidade de cobrança junto dos seus principais utentes se prolongue”.

O representante da IGSERV, S.A., na resposta ao contraditório, informou que, à data da AG da IGA, S.A., “(*...*) não tinha interferência nem na contabilidade, nem nas contas correntes” tendo sido retirado das suas funções “(*...*) o acompanhamento das contas correntes de clientes, de fornecedores, da movimentação de contas em bancos e a actuação na recuperação dos créditos vencidos”. Referiu também que “[*n*]ão acompanhava, nem participava na elaboração das candidaturas da IGA ao PRODERAM” e que a operação de distribuição de resultados livres não lhe colocava qualquer reserva, uma vez conhecia os resultados e a situação em termos de liquidez da IGA, S.A. devido às suas anteriores funções. Acrescentou ainda que a capacidade de endividamento da IGA, S.A. “(*...*) não tinha restrições nessa data, detendo créditos sobre terceiros facilmente mobilizáveis”.

De igual modo, o Presidente do CA da IGA, S.A. e o Vogal José Goes Ferreira, em sede de contraditório, informaram que consideraram que os citados artigos dos regulamentos comunitários “(*...*) determinam é que só são elegíveis as despesas relacionadas com os investimentos tipificados nos regulamentos, não se podendo retirar daqui qualquer conclusão sobre uma eventual proibição de utilização temporária de verbas comunitárias recebidas a título de adiantamento, desde que as mesmas, em momento próprio sejam aplicadas no projeto para que foram concedidas”.

Mais acrescentaram que “() todo e qualquer tipo de montante que seja creditado nas contas bancárias da IGA, passa imediatamente a constituir um **ativo financeiro da sociedade** e a integrar a sua esfera jurídica patrimonial, ficando a respetiva gestão e aplicação sob sua responsabilidade”.

Por outro lado, concordam que “[*e*]fetivamente, a finalidade única e exclusiva da disponibilização de verbas comunitárias, seja a título de adiantamento ou não, é a de que as mesmas sejam utilizadas na concretização do projeto financiado”, mas sublinharam o facto que “(*...*)

⁷⁹ Manuel António Rodrigues Correia, mandatário da RAM e Francisco Manuel Casqueiro Maçaroco, representante da IGSERV, S.A..

⁸⁰ O Relatório refere ainda que, “[*a*]dicionalmente a estas dificuldades, a sociedade transferiu, para os seus accionistas, parte dos resultados livres disponíveis obtidos desde o início da sua actividade tendo por objectivo dotar a VALOR AMBIENTE – Gestão e Administração dos Resíduos da Madeira, S.A., através da IGSERV – Investimentos, Gestão e Serviços, S.A., com os meios financeiros necessários ao pagamento de parte do serviço da dívida, antecipando as verbas a receber da Região”.

o montante adiantado foi utilizado na promoção e desenvolvimento de cada um dos projetos, os quais foram plenamente concretizados (ou encontram-se em fase terminal de conclusão), não tendo sido objeto de qualquer suspensão, pedido de devolução de verbas ou a beneficiária alvo de qualquer tipo de sanção”.

Em resumo, para os membros do CA da IGA, S.A., “(...) *todas as quantias respeitantes aos adiantamentos concedidos foram utilizadas nos projetos a cujo financiamento se destinavam, numa lógica de gestão de tesouraria e não de consignação de montantes financeiros a fins específicos, não tendo havido qualquer intenção objetiva de os transferir e afetar definitivamente a qualquer outra finalidade, em clara violação de disposições regulamentares”.*

Por isso, de acordo com os membros do CA, a decisão de distribuição de reservas livres, “(...) *foi tomada com base no Balanço previsional da atividade desse ano económico, visando as verbas em abstrato disponíveis num determinado momento”.*

No contraditório, o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais refere que a sua decisão foi tomada com base nas explicações, dadas pelo Presidente do CA da IGA, S.A, relativas ao Balanço constante do Relatório e Contas aprovado em 31-03-2010, que evidenciavam a existência de reservas livres disponíveis no montante de **9 570 070,29€**, pois “*reputou (...) tais factos como verdadeiros, nomeadamente a existência de fundos disponíveis”.*

Sobre as alegações agora oferecidas, cumpre sublinhar que foram transitariamente utilizadas as disponibilidades de tesouraria decorrentes de adiantamentos de participações comunitárias para desenvolvimento dos projetos aprovados, e que, não obstante a falta de liquidez da sociedade, foi deliberado que esses fundos fossem usados para o pagamento de dividendos aos acionistas da IGA,S.A.. Esta situação suscita ainda, a montante, a questão da real necessidade (e consequentemente da fundamentação) do pedido de adiantamento, que veio a ser autorizado pelo IFAP, na medida em que tais verbas vieram a revelar-se excedentárias face à capacidade de absorção de fundos pelos projetos.

No entanto, a reavaliação da factualidade com base nas presentes alegações, sobretudo no que respeita à transitoriedade da utilização das disponibilidades de tesouraria geradas pelo adiantamento, conduz ao entendimento de que se está perante uma prática não abrangida pela referida al. i), do n.º 1, do art.º 65.º da LOPTC. Mesmo que se tivesse entendimento diverso encontrar-se-iam preenchidos os pressupostos enunciados no n.º 8 do art.º 65.º da LOPTC⁸¹ o que conduziria à relevação da correlativa responsabilidade financeira sancionatória.

3.5. Grau de acatamento da recomendação n.º 1 formulada no Relatório n.º 2/2008

No Relatório n.º 2/2008⁸², o Tribunal de Contas recomendou ao CA da IGA, S.A. que intensificasse os esforços de cobrança das dívidas dos Municípios e da SDPS, S.A. atentos os seus impactos nos resultados financeiros da empresa.

Para a avaliação do acatamento dado pela IGA, S.A. à recomendação analisou-se a evolução das dívidas dos municípios e da SDPS, S.A. no triénio 2010/2012 e a 21/10/2013:

⁸¹ Resultante da quinta alteração àquela Lei concretizada pela Lei n.º 35/2007, de 13 de agosto.

⁸² Aprovado em 14 de fevereiro de 2008.



Quadro 22 – Evolução das dívidas dos Municípios e da SDPS, S.A. no triénio 2010/2012 e a 21/10/2013

	(euros)			
Municípios	31-12-2010	31-12-2011	31-12-2012	21-10-2013
Calheta	80.283,24	170.168,59	215.029,47	147.044,68
Câmara de Lobos	2.285.956,34	2.684.613,19	2.684.613,19	456.813,50
Funchal	6.468.344,15	9.898.856,21	13.738.110,33	7.938.177,06
Machico	4.892.456,19	5.628.003,96	5.628.003,96	821.498,02
Ponta do Sol	54.958,46	68.843,96	41.117,11	45.220,44
Porto Moniz	18.116,85	20.739,19	11.901,78	0,00
Porto Santo	814.808,07	787.628,46	813.671,47	80.240,12
Ribeira Brava	1.338.719,23	1.724.595,60	1.634.237,84	275.567,35
Santa Cruz	2.773.881,89	4.117.970,05	5.104.965,47	5.038.429,32
Santana	193.727,15	254.481,45	219.063,58	0,00
São Vicente	4.791,70	3.010,88	4.406,13	5.131,29
Subtotal	18.926.043,27	25.358.911,54	30.095.120,33	14.808.121,78
SDPS, S.A.	3.239.671,46	3.673.722,76	1.51.506,47	108.385,20
Total	22.165.714,73	29.032.634,30	31.146.626,80	14.916.506,98

Como se pode verificar a nível global, a dívida dos Municípios e da SDPS, S.A. teve uma redução de **16,2 milhões de euros** (52,1%) contudo, a responsabilidade por esse resultado, não resultou da intensificação dos “*esforços de cobrança das dívidas*”, mas antes:

- da transferência de parte da dívida de cinco Municípios⁸³ para a ARM, S.A. (cerca de **9,3 milhões de euros**);
- da alteração de tarifário conjugada com um desconto comercial de 20%, concedido à SDPS, S.A., no montante aproximado de **2,7 milhões de euros**;
- da diminuição da dívida do Município do Funchal (**5,8 milhões de euros**) em resultado, sobretudo, dos pagamentos ao abrigo do PAEL (**2,6 milhões de euros**) e do desconto comercial concedido pela IGA, S.A. (**1,8 milhões de euros**).

Assim, face às informações prestadas e aos elementos disponibilizados, verifica-se que a diminuição das dívidas resultou, principalmente, de abatimentos e de transferência de dívida entre clientes e não de um efetivo aumento das cobranças, razão pela qual se considera que a recomendação não foi acolhida.

No contraditório, o Presidente e o Vogal Goes Ferreira apesar de concordarem com a “(...) *significativa redução das dívidas por via das cessões de créditos em dação em pagamento à ARM*” aduziram que “(...) *a redução teria acontecido sem essas circunstâncias (...) em valores mais modestos mas sempre relevantes, em resultado das diligências encetadas pela IGA, S.A.*”. Defenderam ainda que “(...) *a recuperação de saldos vencidos não depende apenas da vontade e diligência da IGA*” e que “(...) *só pode efetuar-se por duas vias:*”

- *Por vontade do Município (seja por acordo de regularização, seja por pagamento imediato) ou;*
- *Por imposição unilateral sujeita às condições específicas consagradas no contrato de concessão, dependentes da decisão da concedente, dado que o corte de água a Municípios acarreta graves consequências sociais, económicas e ambientais.”.*

⁸³ Municípios de Câmara de Lobos, Porto Santo, Ribeira Brava, Santana e Machico.

Salientaram que “(...) até 2008, por via de um esforço de retenção de transferências de montantes do Orçamento Regional para os Municípios devedores, foi possível estabilizar o montante em dívida, tendo o seu agravamento até ao ano de 2012 resultado da interrupção dessa medida do GRM, fruto do início da crise económico-financeira”.

Mais acrescentaram que “[s]ó a partir desse ano é que foi possível concretizar a recuperação de créditos vencidos, essencialmente, após acesso dos Municípios a linhas de crédito externo ao abrigo do PAEL (Programa de Apoio à Economia Local) e de outros programas de reequilíbrio financeiro”.

Para suportar as suas afirmações, remeteram um quadro onde estão discriminados os valores em dívida dos Municípios, no período compreendido entre 2002 e 2014, excluindo os descontos comerciais e as cessões de crédito em dação em pagamento, e no qual se verifica que, a 31/12/2012, a dívida rondava o montante de 30,1 milhões de euros e a 31/12/2013 atingia 27,1 milhões de euros⁸⁴.

De tudo o que foi dito transparece a dificuldade do CA da IGA, S.A. em concretizar eficazmente a defesa do interesse público em questão, uma vez que a diminuição das dívidas resultou, principalmente, de abatimentos e de transferência de dívida entre clientes e não de um efetivo aumento das cobranças. Consequentemente, mantem-se a posição defendida inicialmente que passa pelo insuficiente acatamento da recomendação formulada.

4. EMOLUMENTOS

Nos termos do n.º 1 do art.º 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo DL n.º 66/96, de 31 de maio⁸⁵, são devidos emolumentos pela IGA, S.A. no montante de 17 164,00€ (cfr. Anexo VII).

⁸⁴ Da análise ao quadro resulta que a dívida dos Municípios teve uma redução efetiva de apenas cerca de 3 milhões de euros (-10%), montante que se explica, de forma muito expressiva, com os pagamentos efetuados pelo Município do Funchal no âmbito do PAEL (2,6 milhões de euros).

⁸⁵ Diploma que aprovou o regime jurídico dos emolumentos do Tribunal de Contas, retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de junho, e na nova redação introduzida pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pelo art.º 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril.



5. DETERMINAÇÕES FINAIS

Nos termos consignados nos art.ºs 78.º, n.º 2, alínea a), 105.º, n.º 1, e 107.º, n.º 3, todos da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, decide-se:

- a) Aprovar o presente relatório e as recomendações nele formuladas;
- b) Remeter um exemplar deste relatório:
 - Aos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Ambiente e dos Recursos Naturais;
 - Aos membros do Conselho de Administração da IGA, S.A.;
 - Ao Presidente do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (IFAP) e da Comissão de Gestão do PRODERAM;
 - Ao representante da IGSERV, S.A. na reunião da Assembleia Geral da IGA, S.A., de 23-12-2010 (Francisco Manuel Casqueiro Maçaroco) e aos membros do Conselho de Administração da IGSERV, S.A.;
 - Ao Presidente da Câmara Municipal do Funchal, atenta a factualidade espelhada no ponto 3.2.4.
- c) Expressar à IGA, S.A. o apreço do Tribunal pela disponibilidade e pela colaboração prestada durante o desenvolvimento desta ação;
- d) Fixar os emolumentos devidos em 17 164,00€, conforme a nota constante do Anexo VII;
- e) Determinar que o Tribunal de Contas seja informado, no prazo de 12 meses, sobre as diligências efetuadas para dar acolhimento às recomendações constantes deste relatório;
- f) Entregar um exemplar deste relatório ao Excelentíssimo Magistrado do Ministério Público junto desta Secção Regional, nos termos dos art.ºs 29.º, n.º 4, e 54.º, n.º 4, aplicável por força do disposto no art.º 55.º, n.º 2, todos da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto;
- g) Mandar divulgar o presente relatório na *Intranet* e no sítio do Tribunal de Contas na *Internet*, depois da notificação dos responsáveis;

Aprovado em sessão ordinária da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, em 4 de setembro de 2014.

A Juíza Conselheira,

(Laura Tavares Silva)

A Assessora,

Ana Mafalda Nobrey Affonso
(Ana Mafalda Nobre dos Reis Morbey Affonso)

O Assessor,

Alberto Miguel Faria Pestana
(Alberto Miguel Faria Pestana)

Fui presente,

O Procurador-Geral Adjunto,

Nuno António Gonçalves
(Nuno António Gonçalves)



ANEXOS

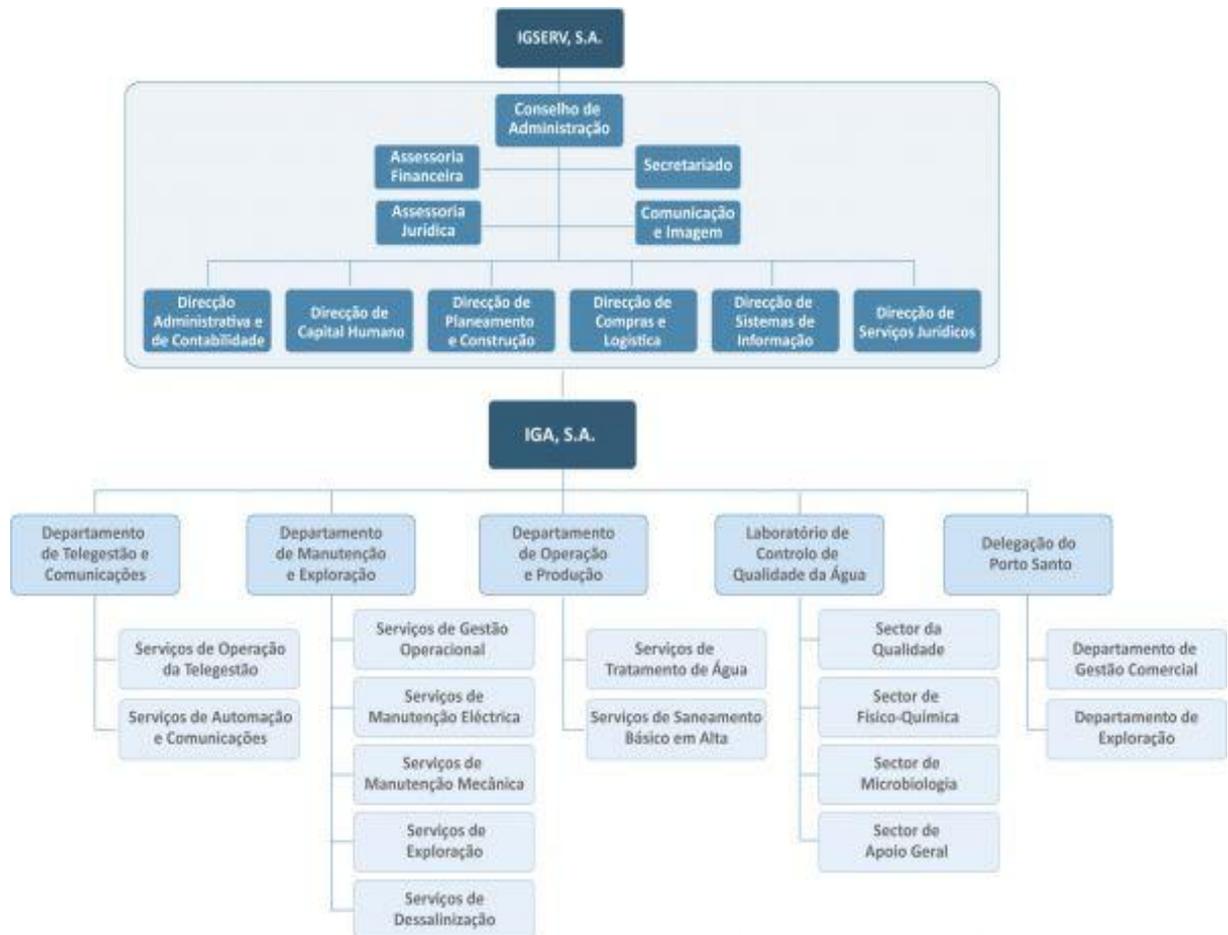


I - Estrutura orgânica dos sectores das águas e resíduos

DIPLOMA	CONTEÚDO
<i>DLR n.º 28-B/99/M, de 23/12</i>	Cria o Sistema Regional de Gestão e Abastecimento de Água da Região Autónoma da Madeira e transforma o Instituto de Gestão da Água, criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/91/M, de 30/07, em sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos denominada IGA — Investimentos e Gestão da Água, S.A.
<i>DLR n.º 28/2004/M, de 24/08</i>	Cria o sistema de transferência, triagem, valorização e tratamento de resíduos sólidos da Região Autónoma da Madeira, constitui a sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos denominada Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S. A. e autoriza a atribuição da concessão da exploração e manutenção do sistema de transferência, triagem, valorização e tratamento de resíduos sólidos da Região Autónoma da Madeira, em regime de serviço público e de exclusividade.
<i>DLR n.º 4/2009/M, de 10/03</i>	Cria o Sistema de Gestão do Regadio da Região Autónoma da Madeira, constitui a sociedade denominada IGH — Investimentos e Gestão Hidroagrícola, S.A. , e autoriza a atribuição da concessão da exploração e manutenção do sistema em regime de serviço público e de exclusividade.
<i>DLR n.º 5/2009/M, de 11/03</i>	Altera o Decreto Legislativo Regional n.º 28/2004/M, de 24 de agosto, que cria o sistema de transferência, triagem, valorização e tratamento de resíduos sólidos da Região Autónoma da Madeira, constitui a sociedade de capitais exclusivamente públicos denominada Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S. A. , e autoriza a atribuição da concessão de exploração e manutenção do sistema de transferência, triagem, valorização e tratamento de resíduos sólidos da Região Autónoma da Madeira, em regime de serviço público e de exclusividade
<i>DLR n.º 6/2009/M, de 12/03</i>	Altera o Decreto Legislativo Regional n.º 28-C/99/M, de 23 de dezembro, que cria o Sistema Regional de Gestão e Abastecimento de Água da Região Autónoma da Madeira e transforma o Instituto de Gestão da Água em sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos denominada IGA — Investimentos e Gestão da Água, S.A.
<i>DLR n.º 7/2009/M, de 12/03</i>	Cria o sistema multimunicipal de distribuição de água e de saneamento básico da Região Autónoma da Madeira e o sistema multimunicipal de recolha de resíduos da Região Autónoma da Madeira, prevê a constituição da sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos denominada ARM — Águas e Resíduos da Madeira, S.A. , e autoriza a atribuição da concessão da gestão e exploração do sistema multimunicipal de distribuição de água e de saneamento básico da Região Autónoma da Madeira e da concessão do sistema multimunicipal de recolha de resíduos da Região Autónoma da Madeira, em regime de serviço público e de exclusividade, à ARM — Águas e Resíduos da Madeira, S.A.
<i>DLR n.º 8/2009/M, de 13/03</i>	Cria a IGSERV — Investimentos, Gestão e Serviços, S.A. .
<i>DLR n.º 9/2009/M, de 13/03</i>	Cria o sistema de gestão de águas residuais urbanas da Região Autónoma da Madeira e autoriza a atribuição da concessão da gestão e exploração do sistema, em regime de serviço público e de exclusividade, à IGA — Investimentos e Gestão da Água, S.A.



II – Organograma da IGA, S.A.





III- Balanço e Demonstração de Resultados da IGA, S.A. (2010-2012)

A) BALANÇOS REPORTADOS A 31/12/2010, 31/12/2011 E 31/12/2012

RUBRICAS	2010	2011	2012	(em euros)	
				Δ 2010/2012 Valor	%
ATIVO					
Ativo não corrente					
Ativos fixos tangíveis	71.349.843,84	1.307.205,52	1.297.706,51	-70.052.137,33	-98,2
Ativos fixos intangíveis	220.285,86	78.278.157,97	77.298.102,83	77.077.816,97	34.989,9
Ativos por impostos diferidos	199.941,08	198.494,84	176.892,89	-23.048,19	-11,5
	71.770.070,78	79.783.858,33	78.772.702,23	7.002.631,45	9,8
Ativo corrente					
Inventários	562.795,23	710.819,55	695.286,64	132.491,41	23,5
Clientes	24.344.522,23	27.701.270,22	33.869.268,79	9.524.746,56	39,1
Adiantamentos a fornecedores	51.787,81	173.106,19	951,50	-50.836,31	-98,2
Estado e outros entes públicos	246.052,33	237.476,72	231.567,91	-14.484,42	-5,9
Acionistas/sócios	528.000,00	0,00	0,00	-528.000,00	-100,0
Outras contas a receber	8.664.137,58	33.497.740,17	20.037.228,22	11.373.090,64	131,3
Diferimentos	60.479,21	43.621,39	22.377,62	-38.101,59	-63,0
Caixa e depósitos bancários	5.689.184,21	1.067.872,54	1.431.205,80	-4.257.978,41	-74,8
	40.146.958,60	63.431.906,78	56.287.886,48	16.140.927,88	40,2
Total do ativo	111.917.029,38	143.215.765,11	135.060.588,71	23.143.559,33	20,7
CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO					
Capital próprio					
Capital realizado	4.845.000,00	4.845.000,00	4.845.000,00	0,00	0,0
Reservas legais	1.171.706,09	1.205.654,36	1.304.114,99	132.408,90	11,3
Outras reservas	4.885.185,50	5.190.719,97	6.076.865,68	1.191.680,18	24,4
Resultados transitados	-43.432,11	-64.098,88	-88.864,64	-45.432,53	104,6
Excedentes de revalorização	27.527,95	27.527,95	27.527,95	0,00	0,0
Outras variações no capital próprio	34.336.948,52	50.660.798,56	48.994.332,92	14.657.384,40	42,7
Resultado líquido do período	339.482,74	984.606,34	1.478.868,90	1.139.386,16	335,6
	45.562.418,69	62.850.208,30	62.637.845,80	17.075.427,11	37,5
Passivo					
Passivo não corrente					
Financiamentos obtidos	31.556.770,37	20.931.522,46	18.237.693,92	-13.319.076,45	-42,2
Passivos por impostos diferidos	8.418.206,96	16.847.666,52	16.268.073,34	7.849.866,38	93,2
	39.974.977,33	37.779.188,98	34.505.767,26	-5.469.210,07	-13,7
Passivo corrente					
Fornecedores	4.155.130,60	6.728.208,08	9.940.577,74	5.785.447,14	139,2
Adiantamentos de clientes	2.750,26	3.611,50	2.920,41	170,15	6,2
Estado e outros entes públicos	712.892,48	125.135,43	396.863,43	-316.029,05	-44,3
Acionistas/sócios	2.400.000,00	0,00	0,00	-2.400.000,00	-100,0
Financiamentos obtidos	4.882.156,04	13.125.247,91	7.099.351,32	2.217.195,28	45,4
Outras contas a pagar	14.226.703,98	22.604.164,91	20.477.262,75	6.250.558,77	43,9
	26.379.633,36	42.586.367,83	37.916.975,65	11.537.342,29	43,7
Total do passivo	66.354.610,69	80.365.556,81	72.422.742,91	6.068.132,22	9,1
Total do capital próprio e do passivo	111.917.029,38	143.215.765,11	135.060.588,71	23.143.559,33	20,7

Fonte: Balanços em 31 de dezembro de 2010, 2011 e 2012.

B) DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS DOS EXERCÍCIOS DE 2010, 2011 E 2012

(em euros)

RENDIMENTOS E GASTOS	2010	2011	2012	Δ 2010/2012	
				Valor	%
Vendas e serviços prestados	14.142.882,24	10.941.767,80	10.757.932,00	-3.384.950,24	-23,9
Subsídios à exploração	629.053,97	871.884,26	190.352,11	-438.701,86	-69,7
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumida	-631.342,11	-445.803,51	-359.098,13	272.243,98	-43,1
Fornecimentos e serviços externos	-5.757.802,54	-5.133.046,18	-6.532.958,35	-775.155,81	13,5
Gastos com o pessoal	-3.601.968,54	-2.155.774,41	-1.590.722,39	2.011.246,15	-55,8
Imparidade de inventários (perdas/reversões)	0,00	0,00	-41.051,39	-41.051,39	-100,0
Imparidade das dívidas a receber (perdas/reversões)	-1.000.651,63	-394.030,28	3.202.956,78	4.203.608,41	-420,1
Outros rendimentos e ganhos	4.052.714,07	4.278.263,92	3.931.220,33	-121.493,74	-3,0
Outros gastos e perdas	-780.854,67	-191.806,62	-73.768,03	707.086,64	-90,6
Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos	7.052.030,79	7.771.454,98	9.484.862,93	2.432.832,14	34,5
Gastos / reversões de depreciação e de amortização	-5.197.223,81	-5.472.337,49	-5.502.909,73	-305.685,92	5,9
Imparidade de investimentos depreciables/amortizáveis (perdas/reversões)	-568.576,90	52.816,88	-163.396,26	405.180,64	-71,3
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)	1.286.230,08	2.351.934,37	3.818.556,94	2.532.326,86	196,9
Juros e gastos similares suportados	-877.887,42	-1.176.838,43	-1.800.813,57	-922.926,25	105,1
Resultado antes de impostos	408.342,66	1.175.095,94	2.017.743,37	1.609.400,71	394,1
Imposto sobre o rendimento do período	-68.859,92	-190.489,60	-538.874,47	-470.014,55	682,6
Resultado líquido do período	339.482,74	984.606,34	1.478.868,90	1.139.386,16	335,6

Nota: Resultado das atividades descontinuadas (líquido de impostos) incluído no resultado líquido do período respetivo.

Fonte: Demonstração dos resultados por naturezas do exercício findo em 31 de dezembro de 2010, 2011 e 2012.



Tribunal de Contas
Secção Regional da Madeira

IV – Outras contas a pagar e a receber (2010-2012)

	(euros)		
Rubrica	2012	2011	2010
A) Outras contas a receber			
1. Devedores por acréscimos de rendimentos	938.631,45	1.023.166,06	1.104.426,29
2. Outros devedores diversos			
IFAP	15.280.765,09	20.161.000,99	453.814,88
DGDR	2.029.694,99	8.341.560,47	6.370.586,31
FEDER - INTERVIR+	1.378.055,58	3.438.367,60	378.156,80
Madeira Parques Empresariais	0	36.304,08	36.304,08
Instituto Tecnológico Canárias	0	6,75	34.550,38
IGSERV, S.A.	0	172.786,00	19.245,28
Outros	12.339,26	2.799,76	2.914,76
Subtotal	18.700.854,92	32.152.825,65	7.295.572,49
3. Direitos sobre terceiros - UBS - Município Porto Santo	230.278,17	148.463,58	205.748,92
4. Direitos sobre terceiros - UBS – ARM, S.A.	108.583,29	107.079,24	0,00
5. Depósitos de garantia – EEM, S.A.	50.183,94	50.183,94	50.183,94
6. Cobranças externas - EDP	4.877,69	10.483,54	4.235,95
7. Outros devedores diversos	3.630,00	3.630,00	3.630,00
8. Adiantamentos ao pessoal	0	340,00	340,00
9. Outros	188,76	1.568,16	0,00
Total A)	20.037.228,22	33.497.740,17	8.664.137,59
B) Outras contas a pagar			
1. Pessoal	92,71	1.369,93	528,52
2. Fornecedores de Investimentos	7.491.176,70	10.602.470,37	1.555.764,55
3. Credores por acréscimos de gastos	823.394,43	521.472,58	1.073.242,54
4. Outros devedores diversos - adiantamentos			
IFAP	11.165.753,80	10.399.753,80	10.767.095,42
Outros	7.634,25	87.330,78	7.634,24
5. Outros credores diversos	61.910,63	46.417,11	231.692,76
6. Responsabilidade s. terceiros-UBS-Município Porto Santo	543.866,47	472.022,37	574.186,93
7. Responsabilidade sobre terceiros-UBS-ARM, S.A.	295.226,49	453.268,93	0,00
8. Cauções	20.059,04	20.059,04	15.000,00
9. Outros	68.148,23	0,00	1.559,02
Total B)	20.477.262,75	22.604.164,91	14.226.703,98



V – Divergências detetadas na sequência da circularização

A) EMPRESA DE ELETRICIDADE DA MADEIRA, S.A.

(em euros)

Nº Fatura	Data	Valor
10043716	14-05-2013	28,19
40043646	15-05-2013	364,34
40044022	20-05-2013	1.995,16
40043846	20-05-2013	19,09
40043874	20-05-2013	68,23
10044061	24-05-2013	17,14
30044133	28-05-2013	576,24
40044589	12-06-2013	28,19
50044523	13-06-2013	272,12
20044702	18-06-2013	45,71
20044831	18-06-2013	1.930,09
30044876	20-06-2013	28,19
50044738	21-06-2013	17,14
50044962	26-06-2013	85,75
40045572	11-07-2013	29,98
20045430	12-07-2013	322,25
50045814	17-07-2013	2.621,04
50045573	17-07-2013	84,84
50045546	17-07-2013	19,09
10045634	22-07-2013	17,14
30045931	25-07-2013	134,87
20046283	09-08-2013	32,65
30046207	12-08-2013	607,85
40046341	13-08-2013	21,80
30046408	14-08-2013	73,39
30046614	14-08-2013	2.802,97
20046765	19-08-2013	17,14
40046767	23-08-2013	120,93
50047070	09-09-2013	36,05
40047029	10-09-2013	664,29
20047111	11-09-2013	36,05
40047379	12-09-2013	3.203,59
40047224	12-09-2013	76,79
20047641	17-09-2013	17,14
10047636	23-09-2013	83,58
10047979	08-10-2013	34,26
20047986	09-10-2013	700,78
50048068	10-10-2013	40,16
40048481	11-10-2013	2.751,65
40048267	11-10-2013	51,96
30048437	17-10-2013	17,14
Total		20.094,96

B) SERVIÇO DE SAÚDE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, E.P.E.

(em euros)

Nº Fatura	Data	Valor divergência
30045389	17-07-2013	19,09
10000497	20-04-2009	1.217,20
30043016	19-04-2013	19,09
080706002177	18-07-2008	13,73
20046494	14-08-2013	19,09
40047371	12-09-2013	1.740,34
080803000321	20-08-2008	5,89
080706001222	10-07-2008	-13,73
Total		3.020,7

C) CLUBE DESPORTIVO PORTOSSANTENSE

(em euros)

Valores reportados pela IGA, S.A.		
Nº Fatura	Data	Valor
40047192	12-09-2013	32,63
30046589	14-08-2013	22,91
40044027	20-05-2013	65,62
29585	13-04-2012	12,51
40047389	12-09-2013	92,36
20044669	18-06-2013	19,44
50039004	21-11-2012	18,44
30045454	17-07-2013	19,09
29582	13-04-2012	12,51
20044836	18-06-2013	34,83
50045791	17-07-2013	53,93
30046349	14-08-2013	19,44
40043839	20-05-2013	20,14
Total		423,85
Valor reportado pelo CDPS		
Nº Fatura	Data	Valor
30192	11-05-2012	282,47
Total		282,47
Divergência		141,38



VI – Teor da Resolução n.º 1151/2012, de 31/12

2 - S

II
Número 176

31 de dezembro de 2012

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1151/2012

Considerando que, mediante o Decreto Legislativo Regional n.º 28-C/99/M, de 23 de dezembro (designação decorrente da Declaração de Retificação n.º 23-H/99, de 31 de dezembro), foi criado o Sistema de Gestão e Abastecimento de Água da Região Autónoma da Madeira, que se encontra concessionado à IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A. através do Contrato de Concessão celebrado com a Região em 5 de janeiro de 2000, alterado a 13 de setembro de 2010 pela celebração de uma Adenda;

Considerando que o referido Sistema integra a dessalinização, distribuição da água em alta e baixa, irrigação agrícola, drenagem e destino final supramunicipal das águas residuais urbanas na ilha do Porto Santo;

Considerando que, nos termos das Bases da Concessão consagradas no Anexo II do citado Decreto Legislativo Regional, conjugadas com o disposto no Contrato de Concessão, compete à Concedente aprovar o tarifário a praticar pela concessionária, o qual deve assegurar a proteção e a satisfação dos interesses dos utilizadores, a gestão eficiente do Sistema, o equilíbrio económico-financeiro da concessão e as condições necessárias para assegurar a qualidade do serviço;

Considerando que o Campo de Golfe do Porto Santo constitui uma infraestrutura fundamental para o desenvolvimento turístico daquela ilha e que importa conferir-lhe fatores de competitividade essenciais que lhe permitam concorrer num segmento de mercado muito específico e concorrencial;

Considerando que a contínua melhoria técnica e eficiência da exploração da Central de Dessalinização do Porto Santo sob gestão da IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A., concessionária do Sistema de Gestão e Abastecimento da Água da Região Autónoma da Madeira, fornecedora de água ao campo de Golfe do Porto Santo, têm sistematicamente contribuído para a redução e estabilização dos respetivos custos operacionais;

Considerando a sistemática otimização dos sistemas de fornecimento de água de rega no Porto Santo, através de um modelo de gestão conjunta das águas naturais acumuladas na Barragem do Tanque, dos efluentes da Estação de

Tratamento de Águas Residuais da Ponta e da água dessalinizada produzida na Central Dessalinizadora do Porto Santo, com a consequente redução dos custos globais de produção de água para regadio;

Considerando o interesse da uniformização de tarifários aplicáveis à venda de água na Região Autónoma da Madeira, com a necessária salvaguarda de especificidades locais, em particular no que respeita ao regadio de campos de golfe;

Considerando que importa promover o harmónico desenvolvimento da Ilha do Porto Santo, criando condições potenciadoras da criação de riqueza e trabalho;

Considerando que importa promover o cumprimento tempestivo dos tarifários ora aprovados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de dezembro de 2012, resolveu:

- 1 - Aprovar o seguinte tarifário, a aplicar pela IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A., ao fornecimento de água para fins de regadio ao Campo de Golfe do Porto Santo, com efeitos reportados a 1 de janeiro de 2004;
 - a) 0,90 euros/m³, quando proveniente da Central Dessalinizadora para complemento do regadio, distribuída através das infraestruturas concessionadas;
 - b) 0,10 euros/m³, quando proveniente de outras origens de água, distribuída através de infraestruturas concessionadas;
- 2 - Autorizar um desconto comercial de 20% sobre a faturação referente ao período compreendido entre 2004 e 2011, condicionado à regularização dos saldos em dívida perante a IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A. relativamente ao fornecimento de água ao Campo de Golfe do Porto Santo, no prazo máximo de 180 dias contados a partir da data da publicação da presente Resolução.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.



Tribunal de Contas
Secção Regional da Madeira

VII – Nota de Emolumentos e Outros Encargos

(DL n.º 66/96, de 31 de maio)¹

AÇÃO: Auditoria à IGA, S.A. no âmbito da gestão de créditos sobre terceiros

ENTIDADE (S) FISCALIZADA (S): Investimentos e Gestão da Água, S.A.

SUJEITO (S) PASSIVO (S): Investimentos e Gestão da Água, S.A.

DESCRIÇÃO	BASE DE CÁLCULO		VALOR	
ENTIDADES COM RECEITAS PRÓPRIAS				
EMOLUMENTOS EM PROCESSOS DE CONTAS (art.º 9.º)	%	RECEITA PRÓPRIA/LUCROS		
Verificação de Contas da Administração Regional/Central:	1,0	-	0,00 €	
Verificação de Contas das Autarquias Locais:	0,2	-	0,00 €	
EMOLUMENTOS EM OUTROS PROCESSOS (n.º 1 do art.º 10.º) (CONTROLO SUCESSIVO E CONCOMITANTE)	CUSTO STANDARD (a)	UNIDADES DE TEMPO		
AÇÃO FORA DA ÁREA DA RESIDÊNCIA OFICIAL:	€ 119,99	-	0 €	
AÇÃO NA ÁREA DA RESIDÊNCIA OFICIAL:	€ 88,29	357	31.519,53€	
ENTIDADES SEM RECEITAS PRÓPRIAS				
Emolumentos em processos de contas ou em outros processos (n.º 6 do art.º 9.º e n.º 2 do art.º 10.º):	5 x VR (b)		-	
Cfr. a Resolução n.º 4/98 – 2ª Secção do TC. Fixa o custo standard por unidade de tempo (UT). Cada UT equivale 3H30 de trabalho. Cfr. a Resolução n.º 3/2001 – 2ª Secção do TC. Clarifica a determinação do valor de referência (VR), prevista no n.º 3 do art.º 2.º, determinando que o mesmo corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública em vigor à data da deliberação do TC geradora da obrigação emolumentar. O referido índice encontra-se atualmente fixado em € 343,28, pelo n.º 2 da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.	Emolumentos calculados:		31.519,53€	
	Limites	Máximo (50xVR)	17.164,00 €	
		Mínimo (5xVR)	1.716,40 €	
	(b)	Emolumentos devidos		17.164,00 €
	Outros encargos (n.º 3 do art.º 10.º)		-	
	Total emolumentos e outros encargos:		17.164,00€	

¹ Diploma que aprovou o regime jurídico dos emolumentos do TC, retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de junho, e na nova redação introduzida pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pelo art.º 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril.